



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária Substituta da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Após o pregão do processo Ag-AIRR-1174-56.2017.5.08.0210, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez uso da palavra para agradecer a colaboração de todos e desejar-lhes um bom período de férias, sendo acompanhada nas palavras pela representante do Ministério Público, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 1-49.2016.5.05.0037; AIRR - 29-55.2017.5.02.0040; ED-RR - 65-43.2017.5.06.0022; Ag-AIRR - 78-14.2016.5.02.0014; ED-ED-ARR - 83-46.2012.5.04.0232; RR - 96-18.2017.5.06.0231; AIRR - 121-12.2016.5.05.0581; RR - 126-35.2017.5.09.0016; RR - 169-82.2018.5.13.0029; Ag-AIRR - 189-97.2014.5.15.0016; AIRR - 193-93.2013.5.02.0255; AIRR - 207-03.2016.5.05.0251; RR - 220-43.2017.5.19.0003; AIRR - 224-65.2018.5.21.0011; AIRR - 225-07.2014.5.02.0080; AIRR - 226-96.2017.5.23.0081; AIRR - 226-86.2018.5.08.0111; ED-ARR - 229-88.2012.5.02.0088; ED-ARR - 230-48.2010.5.12.0029; ARR - 244-78.2015.5.09.0663; Ag-ED-AIRR - 285-87.2012.5.02.0261; RR - 285-48.2018.5.13.0010; ARR - 294-96.2014.5.02.0061; Ag-RR - 300-06.2014.5.08.0007; ARR - 331-57.2014.5.11.0002; AIRR - 331-88.2017.5.08.0114; ED-RR - 336-80.2014.5.21.0041; Ag-AIRR - 339-22.2016.5.12.0039; RR - 341-92.2018.5.08.0019; ARR - 353-89.2014.5.02.0027; ARR - 356-13.2014.5.05.0463; Ag-AIRR - 356-51.2015.5.20.0013; ARR - 360-35.2017.5.10.0001; RR - 382-34.2014.5.05.0035; AIRR - 394-05.2017.5.05.0371; AIRR - 398-37.2017.5.17.0006; RR - 400-54.2015.5.06.0015; ED-ARR - 411-80.2011.5.09.0002; ED-ED-AIRR - 430-96.2015.5.07.0036; RR - 434-56.2017.5.21.0010; ED-RR - 462-51.2011.5.02.0046; ED-Ag-AIRR - 463-84.2016.5.09.0072; RR - 485-39.2018.5.21.0008; RR - 487-39.2014.5.04.0261; ARR - 494-02.2010.5.03.0034; Ag-AIRR - 506-63.2017.5.17.0007; AIRR - 540-67.2017.5.13.0001; ED-RR - 569-05.2016.5.21.0010; RR - 576-80.2013.5.09.0092; ED-ED-Ag-AIRR - 586-93.2011.5.15.0071; RR - 593-89.2015.5.12.0019; Ag-AIRR - 598-37.2017.5.14.0003; RR - 604-74.2011.5.07.0027; RR - 643-35.2015.5.20.0006; ED-AIRR - 653-43.2013.5.01.0244; AIRR - 657-47.2013.5.15.0032; RR - 714-04.2016.5.05.0464; AIRR - 730-35.2017.5.20.0001; RR - 746-36.2017.5.13.0016; AIRR - 748-61.2016.5.12.0018; RR - 752-68.2016.5.12.0028; ARR - 767-26.2017.5.21.0004; RR - 787-76.2017.5.12.0033; AIRR - 810-22.2015.5.02.0081; AIRR - 816-59.2013.5.06.0381; RR - 821-37.2014.5.04.0661; ED-AIRR - 832-28.2016.5.08.0130; RR - 858-69.2014.5.05.0133; AIRR - 859-18.2016.5.19.0061; RR - 863-08.2015.5.09.0663; Ag-AIRR - 889-21.2015.5.02.0042; RR - 892-13.2014.5.01.0341; Ag-ARR - 900-81.2013.5.04.0004; RR - 903-45.2010.5.09.0669; RR - 935-29.2010.5.02.0351; ED-RR - 944-02.2011.5.04.0027; ED-ARR - 956-87.2016.5.10.0022; RR - 1006-04.2015.5.10.0005; AIRR - 1024-40.2012.5.05.0661; RR - 1033-12.2014.5.10.0008; RR - 1037-56.2016.5.06.0019; AIRR - 1039-46.2012.5.15.0106; AIRR - 1076-04.2016.5.06.0003; RR - 1082-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

93.2017.5.09.0002; RR - 1084-63.2010.5.01.0024; RR - 1104-19.2010.5.15.0039; ARR - 1118-54.2014.5.05.0002; AIRR - 1119-82.2012.5.01.0014; AIRR - 1122-88.2014.5.12.0037; RR - 1127-21.2016.5.11.0053; Ag-AIRR - 1180-70.2017.5.12.0010; AIRR - 1220-30.2014.5.03.0003; AIRR - 1256-48.2016.5.19.0006; AIRR - 1269-74.2016.5.05.0511; ED-ARR - 1281-15.2016.5.17.0007; RR - 1294-21.2013.5.12.0019; ARR - 1294-88.2016.5.11.0101; ARR - 1307-83.2016.5.05.0027; ED-Ag-AIRR - 1310-86.2014.5.10.0021; RR - 1310-65.2016.5.17.0007; ED-RR - 1314-63.2017.5.21.0005; ARR - 1319-30.2014.5.03.0090; ARR - 1324-31.2013.5.09.0022; AIRR - 1332-16.2017.5.06.0001; AIRR - 1350-92.2010.5.03.0089; ED-Ag-AIRR - 1352-74.2014.5.10.0009; Ag-AIRR - 1388-16.2014.5.21.0008; Ag-AIRR - 1395-41.2015.5.22.0106; AIRR - 1401-90.2015.5.21.0004; ED-AIRR - 1402-71.2015.5.02.0047; RR - 1420-74.2011.5.01.0075; RR - 1433-70.2010.5.01.0055; ARR - 1444-14.2010.5.01.0051; RR - 1446-17.2012.5.15.0053; AIRR - 1454-37.2013.5.03.0006; RR - 1455-28.2011.5.09.0005; Ag-AIRR - 1477-71.2014.5.05.0012; AIRR - 1552-58.2011.5.01.0067; ED-AIRR - 1581-20.2011.5.15.0132; ARR - 1582-71.2016.5.06.0102; RR - 1588-55.2013.5.15.0095; AIRR - 1621-34.2017.5.12.0048; RR - 1646-18.2017.5.06.0241; ED-Ag-AIRR - 1673-62.2017.5.11.0014; Ag-ED-ED-AIRR - 1674-03.2014.5.10.0007; ARR - 1686-56.2012.5.03.0015; ED-AIRR - 1692-97.2014.5.03.0078; ARR - 1696-66.2014.5.02.0045; AIRR - 1709-18.2017.5.19.0003; RR - 1760-38.2013.5.03.0060; AIRR - 1778-90.2017.5.07.0033; AIRR - 1789-50.2015.5.19.0003; RR - 1875-35.2012.5.03.0047; RR - 1882-95.2011.5.10.0005; AIRR - 1961-50.2017.5.19.0058; ED-AIRR - 1980-82.2014.5.02.0010; Ag-AIRR - 2034-97.2013.5.15.0082; AIRR - 2060-31.2012.5.02.0361; ARR - 2062-91.2012.5.06.0101; AIRR - 2142-45.2013.5.15.0109; RR - 2149-66.2013.5.15.0067; Ag-AIRR - 2178-02.2015.5.09.0007; RR - 2247-41.2013.5.01.0261; AIRR - 2285-06.2013.5.03.0097; RR - 2411-48.2013.5.02.0044; ED-ARR - 2455-45.2011.5.02.0074; Ag-AIRR - 2649-40.2015.5.12.0005; ED-ARR - 3158-65.2012.5.02.0033; ARR - 3361-65.2016.5.08.0115; AIRR - 4385-54.2011.5.18.0171; ED-Ag-ED-AIRR - 8178-17.2010.5.12.0037; Ag-AIRR - 10016-60.2015.5.01.0284; ED-RR - 10041-74.2018.5.18.0129; ED-RR - 10046-75.2016.5.18.0191; Ag-AIRR - 10058-83.2014.5.15.0081; RR - 10082-76.2017.5.03.0102; RR - 10089-55.2013.5.09.0130; ARR - 10118-41.2014.5.01.0018; ED-AIRR - 10120-98.2015.5.01.0010; RR - 10131-57.2016.5.03.0101; ARR - 10144-19.2017.5.18.0161; RR - 10184-36.2012.5.15.0039; ARR - 10198-81.2014.5.04.0871; RR - 10201-73.2017.5.03.0090; RR - 10213-10.2017.5.15.0040; AIRR - 10243-54.2016.5.09.0652; AIRR - 10245-91.2017.5.08.0110; Ag-AIRR - 10254-17.2014.5.01.0025; AIRR - 10306-21.2015.5.03.0090; Ag-AIRR - 10312-98.2013.5.01.0075; AIRR - 10343-66.2015.5.01.0005; AIRR - 10354-46.2013.5.05.0008; Ag-AIRR - 10363-65.2015.5.03.0146; AIRR - 10371-53.2014.5.01.0010; Ag-AIRR - 10380-39.2016.5.03.0026; ARR - 10385-96.2013.5.01.0034; RR - 10386-58.2015.5.12.0017; Ag-AIRR - 10398-25.2015.5.03.0146; RR - 10416-45.2016.5.15.0124; RR - 10456-75.2015.5.12.0017; ARR - 10489-71.2015.5.12.0015; AIRR - 10507-62.2015.5.01.0221; AIRR - 10538-70.2015.5.01.0225; AIRR - 10559-60.2017.5.15.0007; Ag-AIRR - 10565-45.2015.5.18.0010; RR - 10571-52.2015.5.01.0066; ED-AIRR - 10582-83.2016.5.03.0036; ED-ARR - 10652-67.2015.5.03.0026; Ag-AIRR - 10663-04.2016.5.03.0110; AIRR - 10697-77.2016.5.03.0142; AIRR - 10714-06.2016.5.03.0016; Ag-AIRR - 10717-31.2016.5.03.0025; RR - 10765-65.2015.5.01.0482; AIRR - 10799-75.2014.5.01.0223; AIRR - 10807-15.2015.5.15.0001; Ag-AIRR - 10832-90.2017.5.03.0001; Ag-AIRR - 10837-66.2015.5.15.0028; RR - 10837-57.2015.5.01.0060; ARR - 10854-47.2015.5.03.0025; ED-AIRR - 10858-31.2016.5.03.0096; RR - 10859-55.2014.5.03.0041; AIRR - 10886-16.2016.5.03.0058; AIRR - 10908-22.2016.5.15.0129; AIRR - 10914-43.2015.5.03.0179; AIRR - 10926-06.2017.5.18.0103; AIRR - 10989-33.2015.5.15.0152; RR - 11024-76.2015.5.01.0024; ARR - 11044-56.2016.5.18.0122; RR - 11046-51.2014.5.01.0063; AIRR - 11051-60.2014.5.15.0006; RR - 11055-95.2014.5.01.0068; ARR - 11076-36.2016.5.03.0136; RR - 11108-39.2015.5.08.0103; AIRR - 11112-65.2015.5.01.0008; AIRR - 11117-92.2015.5.01.0071; ARR - 11134-43.2014.5.03.0028; AIRR - 11173-43.2015.5.01.0066; ARR - 11205-14.2015.5.03.0027; RR - 11216-25.2014.5.01.0030; AIRR - 11241-36.2014.5.01.0063; Ag-AIRR - 11242-16.2017.5.03.0142; AIRR - 11266-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

94.2016.5.15.0061; AIRR - 11276-09.2013.5.01.0070; ARR - 11287-23.2017.5.18.0006; ARR - 11303-78.2014.5.01.0030; ARR - 11319-73.2016.5.03.0008; AIRR - 11337-05.2014.5.03.0028; AIRR - 11361-54.2014.5.01.0039; ED-RR - 11388-76.2016.5.15.0136; Ag-AIRR - 11398-30.2015.5.03.0156; AIRR - 11408-26.2015.5.01.0481; RR - 11411-23.2014.5.01.0058; RR - 11446-67.2015.5.15.0022; Ag-AIRR - 11465-40.2015.5.01.0062; RR - 11471-28.2015.5.01.0521; AIRR - 11485-96.2015.5.01.0202; AIRR - 11490-56.2015.5.01.0061; RR - 11541-81.2014.5.01.0003; RR - 11549-17.2016.5.03.0073; AIRR - 11570-13.2015.5.01.0031; AIRR - 11579-87.2017.5.15.0136; Ag-AIRR - 11591-30.2016.5.03.0182; ARR - 11593-13.2015.5.15.0081; AIRR - 11603-45.2015.5.01.0017; RR - 11628-51.2016.5.03.0087; RR - 11676-72.2017.5.03.0055; RR - 11678-63.2015.5.01.0024; AIRR - 11725-50.2015.5.01.0343; ARR - 11763-76.2017.5.18.0001; AIRR - 11774-73.2015.5.15.0126; AIRR - 11890-53.2015.5.15.0070; AIRR - 11911-48.2017.5.03.0052; AIRR - 11946-18.2015.5.15.0028; AIRR - 11947-12.2015.5.15.0025; ED-RR - 11966-59.2014.5.15.0152; RR - 12014-92.2016.5.15.0040; AIRR - 12015-40.2017.5.03.0052; RR - 12020-40.2015.5.15.0071; AIRR - 12042-44.2016.5.15.0013; RR - 12103-91.2017.5.15.0069; AIRR - 12105-93.2015.5.01.0401; AIRR - 12121-91.2017.5.15.0076; ED-Ag-AIRR - 12221-85.2015.5.15.0021; ED-AIRR - 12300-29.2015.5.01.0482; AIRR - 12382-98.2015.5.15.0117; Ag-AIRR - 12938-10.2016.5.18.0141; Ag-RR - 12943-32.2016.5.18.0141; ED-Ag-AIRR - 16042-64.2015.5.16.0023; RR - 18377-39.2017.5.16.0006; RR - 19311-77.2016.5.16.0023; ED-RR - 19700-63.2009.5.05.0007; ARR - 20032-35.2015.5.04.0302; ARR - 20052-75.2015.5.04.0512; ARR - 20105-16.2015.5.04.0008; AIRR - 20140-11.2015.5.04.0352; RR - 20143-51.2016.5.04.0571; Ag-AIRR - 20169-81.2014.5.04.0292; AIRR - 20300-73.2015.5.04.0372; ARR - 20314-57.2016.5.04.0781; ARR - 20322-68.2016.5.04.0026; AIRR - 20360-04.2016.5.04.0601; RR - 20642-52.2015.5.04.0124; ARR - 20663-63.2015.5.04.0371; ARR - 20679-30.2017.5.04.0732; RR - 20726-22.2016.5.04.0511; RR - 20738-66.2016.5.04.0404; ARR - 20814-02.2016.5.04.0401; AIRR - 20828-86.2015.5.04.0282; AIRR - 20858-38.2016.5.04.0751; RR - 20916-42.2016.5.04.0201; ARR - 21124-42.2015.5.04.0401; ARR - 21126-88.2015.5.04.0020; AIRR - 21548-48.2015.5.04.0025; RR - 21677-04.2015.5.04.0203; RR - 23047-71.2016.5.04.0271; AIRR - 26122-78.2016.5.24.0072; ARR - 27500-27.2011.5.17.0141; RR - 36900-87.2009.5.02.0065; AIRR - 39800-98.2000.5.01.0481; ARR - 70000-92.2005.5.02.0026; AIRR - 100006-53.2016.5.01.0017; AIRR - 100073-48.2016.5.01.0201; AIRR - 100078-74.2016.5.01.0038; AIRR - 100178-04.2016.5.01.0014; AIRR - 100178-42.2016.5.01.0066; RR - 100247-50.2016.5.01.0462; AIRR - 100297-51.2016.5.01.0244; RR - 100325-96.2016.5.01.0283; ED-RR - 100450-97.2016.5.01.0078; RR - 100480-21.2016.5.01.0018; AIRR - 100486-23.2017.5.01.0073; AIRR - 100489-32.2016.5.01.0034; AIRR - 100496-53.2016.5.01.0283; AIRR - 100535-90.2016.5.01.0011; AIRR - 100617-94.2016.5.01.0020; AIRR - 100680-29.2016.5.01.0050; ED-RR - 100690-74.2016.5.01.0082; RR - 100721-30.2016.5.01.0071; AIRR - 100734-47.2016.5.01.0065; AIRR - 100775-23.2016.5.01.0062; RR - 100819-07.2016.5.01.0203; AIRR - 100920-52.2016.5.01.0071; RR - 100995-51.2017.5.01.0073; AIRR - 101215-13.2016.5.01.0064; RR - 101240-88.2016.5.01.0011; RR - 101350-35.2016.5.01.0481; RR - 101520-90.2016.5.01.0421; RR - 101668-78.2016.5.01.0073; AIRR - 101722-31.2016.5.01.0045; RR - 101819-81.2016.5.01.0481; RR - 101875-58.2016.5.01.0241; AIRR - 101888-74.2016.5.01.0203; AIRR - 102007-94.2016.5.01.0054; RR - 102048-96.2016.5.01.0204; AIRR - 102543-79.2016.5.01.0483; RR - 123600-49.2011.5.17.0010; RR - 129100-40.2009.5.02.0445; AIRR - 132200-57.2009.5.15.0116; AIRR - 136800-49.2009.5.05.0133; ED-RR - 143900-43.2012.5.16.0004; ED-AIRR - 191800-28.2004.5.02.0057; AIRR - 262400-43.2008.5.02.0022; ARR - 1000055-70.2013.5.02.0462; Ag-RR - 1000122-43.2017.5.02.0026; ARR - 1000135-13.2017.5.02.0068; RR - 1000257-46.2017.5.02.0708; AIRR - 1000321-48.2017.5.02.0064; ED-RR - 1000333-30.2016.5.02.0086; RR - 1000338-67.2015.5.02.0254; AIRR - 1000430-88.2017.5.02.0605; Ag-AIRR - 1000460-04.2015.5.02.0441; AIRR - 1000557-82.2017.5.02.0263; AIRR - 1000625-82.2015.5.02.0463; Ag-AIRR - 1000639-52.2017.5.02.0057; ARR - 1000660-11.2016.5.02.0462; RR - 1000741-74.2016.5.02.0036; Ag-AIRR - 1000802-06.2016.5.02.0465; AIRR - 1000925-28.2017.5.02.0090;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 1000967-40.2017.5.02.0070; AIRR - 1001188-72.2014.5.02.0314; ARR - 1001255-49.2016.5.02.0255; ED-RR - 1001261-70.2016.5.02.0024; RR - 1001285-96.2017.5.02.0466; RR - 1001361-46.2016.5.02.0502; ARR - 1001365-10.2017.5.02.0612; ARR - 1001414-97.2017.5.02.0435; AIRR - 1001415-27.2017.5.02.0033; ED-AIRR - 1001625-83.2016.5.02.0463; RR - 1001663-69.2016.5.02.0019; RR - 1001706-72.2015.5.02.0461; AIRR - 1001718-02.2016.5.02.0316; ED-AIRR - 1001729-69.2016.5.02.0465; AIRR - 1001745-46.2017.5.02.0446; ARR - 1001748-57.2016.5.02.0083; ARR - 1001777-46.2014.5.02.0611; RR - 1001857-06.2016.5.02.0719; RR - 1001876-11.2015.5.02.0472; RR - 1001876-96.2016.5.02.0012; RR - 1001901-52.2016.5.02.0710; AIRR - 1001956-52.2015.5.02.0705; AIRR - 1001969-95.2017.5.02.0312; Ag-AIRR - 1002064-38.2016.5.02.0708; ARR - 1002185-21.2016.5.02.0044; AIRR - 1002280-28.2016.5.02.0084; ED-AIRR - 1003009-60.2016.5.02.0373; RR - 3683400-96.2009.5.09.0007. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Extraordinária, realizada aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1-49.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): EDIVALDA FREITAS MACHADO, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 824-13.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO MARCOS RAMOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 150965/2019-9. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 29-55.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Mauricio Jarrouge, Agravado(s): LUCA ANDRIGHETTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Balderi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 104800-81.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARINDO RIBEIRO VERSIANI E OUTROS, Advogada: Dra. Isabel Godoy Seidl, Agravado(s) e Recorrente(s): IRINEU LUIZ TOMAZELLI E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Vieira Simões Filho, Agravado(s): SIT - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1004-98.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrido(s): ELAINE ALTOÉ CARDOSO PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 65-43.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ MACEDO DELINSKI, Advogada: Dra. Sofia Ferreira Alencar Corrêa Debassolles, Advogado: Dr. Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 71-52.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, Recorrido(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MOVÉIS DE MADEIRA E NA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE ITACOATIARA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 78-14.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogado: Dr. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Procuradora: Dra. Edelmara Barbosa Melo, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ED-ARR - 83-46.2012.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDUARDO SILVANO MAUS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 11094-75.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO PEIXOTO COSTA E OUTRO, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 96-18.2017.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): MANOEL MARTINS DA COSTA NETO, Advogada: Dra. Izabela Catarina de Sousa Galvão Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 4300-46.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s) e Recorrente(s): GRASIELLA BRANDÃO BRAVIM, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI - 1 DO TST". **Processo: AIRR - 121-12.2016.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CELENILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): RIOMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Glaucio Silva Chaves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 291-61.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO GIOVANI BAGGIO, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1981-83.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DIMAS JOSÉ SCRICHE PINTO, Advogado: Dr. Solange Batisdas, Decisão: I - por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 150967/2019-6. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 126-35.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JORGE RICARDO SIMÕES, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 169-82.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIMUNDO BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10194-03.2018.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta para aguardar o retorno de Vista Regimental do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho no processo AIRR - 10378-28.2018.5.03.0114. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 189-97.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. João Eduardo Ascencio, Advogada: Dra. Andréia Peralta Moraes, Advogado: Dr. Tiago Lopes Rozado, Agravado(s): MAGNUM COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Lopes Rozado, Agravado(s): R.R. DA SILVA MUQUEM CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Tiago Lopes Rozado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ARR - 21743-52.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSE TERESINHA SANDRI E SILVA, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 150968/2019-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 193-93.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís Papparotti Barboza, Agravante (s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): AILTON ESTEVÃO SILVA, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 228400-33.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CELSO DA SILVA THIESEN, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, a) exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões suscitadas pelo reclamante em seus embargos de declaração a respeito do intervalo intrajornada, explicitando se havia ou não elástico da jornada contratual de seis horas, como entender de direito; b) exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "BESC. PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA. QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO". Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, patrono do Recorrido. Observação III: falou pelo Recorrente a Dra. Solange França. **Processo: AIRR - 207-03.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ANADILVA DE OLIVEIRA ESTRELA, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Vasconcelos Neves, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31700-52.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, §1º, da Lei 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o cálculo dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários (cota-parte do reclamante), a exceção da cota-parte do empregador das contribuições previdenciárias. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 220-43.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): BRUNO BRASIL DA SILVA, Advogado: Dr. José Flávio Cavalcante da Silva, Agravado(s): ASCOMP - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO DA PRODUÇÃO, Advogado: Dr. Renato Bani, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10367-46.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOHN MICHAEL BRUM MARTINS, Advogado: Dr. Deoclides Lorenzetti Júnior, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Donizeti Sanchez, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. TANQUE NÃO ENTERRADO", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença nesse particular. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrida Telefônica Brasil S.A. **Processo: AIRR - 224-65.2018.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GIL RAMALHO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 451-27.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VIVIANE MARIA DALLAGRANA DA SILVA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 225-07.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LC2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Luciana de Barros Safi Fiuza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24327-87.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JERRY ADRIANI DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Izabel Cicalise Ferreira, Recorrido(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO" por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento de horas extras, no período anterior à vigência da Lei nº 12.619/12, conforme apurado na liquidação, na qual poderá haver a fixação da jornada por arbitramento. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho. **Processo: AIRR - 226-96.2017.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): ADILSON PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Ana Elisa Gottfried Mallmann, Agravado(s): SME - SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carla Franco Zannini, Agravado(s): BRUTHA LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EIRELLI, Advogada: Dra. Kátia Regina Barbosa Soares, Agravado(s): LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Meire Correia de Santana da C. Marques, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 901-64.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NORMA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SAMPAIO COSTA, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. André de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECOMPOSIÇÃO SALARIAL. LEI Nº 8.878/94. EMPREGADO ANISTIADO. REAJUSTES SALARIAIS", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inobservância dos reajustes salariais de natureza geral, previstos em norma coletiva e concedidos durante o período do afastamento da reclamante àqueles que permaneceram no mesmo emprego que ocupava anteriormente, para fins de cálculo da remuneração a partir da data de efetivo retorno às atividades, com os respectivos reflexos, conforme apurar-se em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, de R\$ 1.000,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 50.0000,00 (valores adotados desde a sentença, a fls. 566). Observação: presente à Sessão a Dra. Solange França, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 226-86.2018.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Taynah Soares de Alcantara, Agravado(s): ALDE PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. João Sidney da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 3145-54.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZASEG SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): JORGE IGLEZIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Felipe Marques Ribeiro, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 75400-57.2009.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Advogado: Dr. Valmir Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489, II, CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões e contradições alegadas pela reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Recorrido. **Processo: ED-ARR - 229-88.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): RUBENS APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, suprindo omissão, seguir no exame do recurso de revista da CEF; II - conhecer do recurso da CEF quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. INVALIDADE DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas com base na remuneração prevista para uma jornada de 6 (seis) horas; III - não conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "RECÁLCULO DO SALDAMENTO E RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CEF PELA FORMAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA". **Processo: ARR - 998-41.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Denise Pasello Valente, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 22/05/2019, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ré quanto ao tema "PRELIMINAR DE COISA JULGADA"; II- rejeitar a PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DO OBJETO alegada no recurso de revista da ré; por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, III - não conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES. PRAZO DO ART. 477, § 6º, DA CLT. OBRIGAÇÃO DE FAZER. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE ASTREINTES. DESCUMPRIMENTO ANTERIOR À LEI 13.467/2017"; por unanimidade: IV - conhecer do recurso de revista da ré somente quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de dano moral coletivo; V - Julgar prejudicado o agravo de instrumento do autor. Observação I: presente à Sessão o Dr. Felipe Pappini, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: ED-ARR - 230-48.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): VERA LÚCIA MORELLO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 118500-70.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado reclamado. Observação: presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Recorrido SINDIVIGILANTES. **Processo: ARR - 244-78.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JÉSSICA NATÁLIA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 261-21.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DO CARMO GOMES PALMA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, no tocante à ampliação da carga horária semanal, por violação ao art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento proporcional das horas acrescidas à jornada de trabalho, de forma simples, com os reflexos pleiteados, bem como os honorários assistenciais, consoante preconizado na Súmula 219, I, do TST; b) não conhecer do tema remanescente. Custas invertidas e isentas. Observação I: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral. Observação II: presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 285-87.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): TRUCK BUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pelo Sindicato reclamante; e II - não conhecer do agravo interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 285-48.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA SIMONE DIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE SOLANEA, Advogado: Dr. Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 792-21.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATRICIA MARTINEZ MAYORGA, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Juliana Thomazini Nader Simões, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 294-96.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Willian de Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISA TOMOKO NAKASHIMA, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por afronta ao art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, inclusive quanto ao período posterior a 5/3/2012, mantendo-se os demais parâmetros de liquidação fixados pelo Tribunal Regional; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Multa", por afronta ao art. 538 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração; e IV - não conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos demais temas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 873-22.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): ALDEIYDE LUZIA FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 79400-03.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMERSON APARECIDO VIVAS VERGÍLIO, Advogado: Dr. Paula Ferreira de Almeida Marzano, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravante. **Processo: Ag-RR - 300-06.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RPC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE BELEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Advogado: Dr. Felipe Portella Neves, Agravado(s): DEIJANE DO CARMO ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): A W C DOS SANTOS SALÃO DE BELEZA E ESTÉTICA - ME, Advogado: Dr. Ranier William Overall, Advogado: Dr. Napoleão Nicolau da Costa Neto, Advogado: Dr. Rafael Miranda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 331-57.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA SOUZA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA FONSECA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s) e Recorrente(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenizações por dano moral e material, de forma a reestabelecer a sentença que julgou os pleitos totalmente improcedentes; e 2) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dispensada em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 319). **Processo: ED-AIRR - 1000008-30.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RICOY ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE NEGÓCIOS, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): EDSON IZAIAS CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Aguilhar da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Embargante. **Processo: AIRR - 10506-29.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANUEL FERNANDO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beatriz Coimbra Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Solange França, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 331-88.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOCYELLE FABÍOLA MOREIRA SARAIVA, Advogada: Dra. Nayara Cristina Melo Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 336-80.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): HAMILLYS DE OLIVEIRA DANTAS SOUSA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-ARR - 10389-63.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALZIRA RIBEIRO ALVES, Advogada: Dra. Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Camila Rosadas de Oliveira, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayao Cardozo, Embargado(a): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, analisando o item 2.2 dos primeiros embargos de declaração opostos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 339-22.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEVERINO SOARES DE SOUTO FILHO, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): COLETIVO RODOVEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Orivaldo Maus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 1493-05.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Dr. Priscilla Mirelle Ramos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Embargado(a): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM TRANSPORTE DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, CARRO LEVE (ATM), TRABALHADORES DO CAIXA FORTE E TESOURARIA BANCÁRIA (GUARDA E CONTAGEM DE VALORES) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDFORTE/RN, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ileana Neiva Mousinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação III: presente à Sessão a Dra. Priscilla Mirelle Ramos Silva, patrona do Embargante. **Processo: RR - 341-92.2018.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ARTHUR FELIPE PAREDES FARIAS, Advogada: Dra. Juliana Rios Vaz Maestri, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir a marcação "RITO SUMARÍSSIMO"; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a executada seja citada no início da fase da execução, na forma do art. 880 da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1092-25.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINFES, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFEC, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 353-89.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SIDNEY REGINALDO PERON, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "nulidade por cerceamento do direito de defesa", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 902-05.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEBASTIAO DE FREITAS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 85, IV, do TST na apuração das horas extras devidas ao reclamante, decorrente da invalidade do acordo de compensação de jornada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: AIRR - 356-13.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EPS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LUCIANO NASCIMENTO MORAIS, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada Transpetro, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada EPS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 988-19.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 356-51.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALBERTO ALBEIJA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 437-27.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÓVEIS NOVA SANTA RITA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Cláudio de Almeida Santos, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Embargado(a): ROBERTO FINGER, Advogado: Dr. Josias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Agnes da Silva Pereira, patrona do Embargante. **Processo: AIRR - 1478-69.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASERV PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA FREIRE, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 15/05/2019: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do Agravante. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 360-35.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE LUIZ ABREU DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação, para que seja incluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS"; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

QUITACÃO. EFEITOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 382-34.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): EDUARDO SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Recorrido(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Russo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 11714-44.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Junia Castelar Savaget, Agravado(s): VIAÇÃO NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado voto da Excelentíssima Ministra Relatora no sentido de negar provimento ao agravo. Observação I: presente à Sessão a Dra. Letícia Pimentel Santos, patrona do Agravado. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1614-82.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PERNAMBUCO, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 22/05/2019, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência, por qualquer de seus critérios. Observação I: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Agravante. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registraram ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 394-05.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): GILDETE ALVINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 398-37.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINA CÉLIA CORRÊA LANDIM, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chaga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 136-06.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): RICETEC SEMENTES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravante(s) e Agravado(s): MARKUS RICHARD RITTER, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do segundo agravo da reclamada; III - não conhecer do agravo adesivo do reclamante; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Agravante e Agravado Markus Richard Ritter. **Processo: AIRR - 400-54.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO VILLAR BELTRÃO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 86-60.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARINE AGLAE DA SILVA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rogério Santos da Silva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do Agravado de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" e negar-lhe provimento quanto ao tema "interrupção da prescrição - promoções por merecimento - indenização pela perda de uma chance - integração do auxílio alimentação e cesta alimentação"; (b) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para a FUNCEF em decorrência das diferenças salariais deferidas nesta ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria em todos os seus termos, como entender de direito; (c) conhecer do Agravado de Instrumento da Reclamada CEF e negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional - prescrição do FGTS - plano de cargos aplicável"; (d) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho conhecer do Agravado de Instrumento da Reclamada CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "empregada vinculada ao REG/REPLAN sem saldamento - ausência de adesão ao plano de função gratificada - PFG/2010" e, (e) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista da Reclamada CEF por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do correto enquadramento no cargo de "gerente geral - cargo em comissão em extinção" previsto no RH 183, no período de 01/07/2010 a 21/10/2011 e da CTVA incidente, bem como parcelas vencidas e vincendas de reflexos desse enquadramento. Observação : o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 221-49.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. César Antônio Virginio Rivas, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Agravante(s) e Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravados de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 411-80.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA., Advogada: Dra. Carmen Silvia Garmendia de Borba, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Embargado(a): MORGANA SCAPINI ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Fidalski, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.026, §2º, do CPC).; **Processo: ED-AIRR - 298-81.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-AIRR - 430-96.2015.5.07.0036 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INSTITUTO FINSOL - IF E OUTRO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. Rodrigo Sabino Soares, Embargado(a): FRANCISCO MARCOS SOARES, Advogada: Dra. Érika Barreto G. de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Medeiros de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 434-56.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEVISÃO CABUGI LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Márcio de Brito Moreira, Advogado: Dr. Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho, Recorrido(s): EUVALDO CESAR DE SOUSA BARROS, Advogada: Dra. Olinda Joyce de Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu a multa do art. 477, §8º, da CLT, porque as verbas rescisórias foram adimplidas à época correta.; **Processo: ARR - 354-14.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO WEILAND, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "indenização por dano moral"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. laudo pericial. agentes químicos. ausência de previsão de enquadramento de insalubridade", por ofensa ao art. 190, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou da condenação o adicional de insalubridade; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 355-36.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALÉRIA JOVITA GONÇALVES SALOMÉ, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE DO JULGADO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 462-51.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Embargado(a): SILVIO MITSURU MUTA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 454-80.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): JUZELHA PEREIRA BARBOSA PORTO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Goretti do Nascimento Martins, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 463-84.2016.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): ALINE CRISTINA COLOSSI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pagliosa Alves, Embargado(a): RODINI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 485-39.2018.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): STEVE MC QUEEN DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Andreia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência da ação. ; **Processo: ARR - 468-68.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉA BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT. condenação limitada ao exercício de sobrejornada superior a 30 minutos", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houve prorrogação da jornada, sem a limitação imposta pelo TRT, nos termos do art. 384 da CLT com as repercussões legais, e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais. beneficiária da justiça gratuita. limitação da isenção", por contrariedade à Súmula 457 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a reclamante, beneficiária da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST.; **Processo: RR - 537-32.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s): JOVANE DE SOUZA MOREIRA, Recorrido(s): INDUSTRIAL MALVINA S A, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 487-39.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): SAMARA GOMES, Advogado: Dr. Mário Lair de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 494-02.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - turnos de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras (hora + adicional)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excedentes da 6ª hora diária, reestabelecendo a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação.;

Processo: ED-AIRR - 578-72.2017.5.08.0210 da 8a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ARILDO PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 638-23.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMÍLIA DE OLIVEIRA SANITA ATOLINI, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: Ag-AIRR - 506-63.2017.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): EDNILSON SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 540-67.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CAJAZEIRAS E OUTROS, Advogado: Dr. Jonathan Oliveira de Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 640-32.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FÁBIO FERNANDO ARANHA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, pois não houve transmutação de regime jurídico, permanecendo o reclamante com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, restabelecer a sentença quanto à condenação do ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS no período de 12/11/1990 até o término do contrato de trabalho e determinar, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que seja julgado o tema da indenização compensatória do PIS/PASEP. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios, ficando o Município isento quanto às custas.;

Processo: ED-RR - 569-05.2016.5.21.0010 da 21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Embargado(a): ADRIANO GUANAIS DE OLIVEIRA FORTES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 701-91.2016.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DILOG FRUTAS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Gedson Pagnussatt, Embargado(a): LUCIAN FIORESE, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 576-80.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): ALTAIR FERNANDO GRECO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - CEF - cargo comissionado - compensação de valores - OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à OJ da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com o que foi efetivamente pago ao empregado, considerando a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de oito horas e a estabelecida para a jornada de seis horas, na forma da OJT 70 da SBDI-1 do TST; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor bancário", por contrariedade à Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras, nos termos da atual redação da Súmula 124, I, a, do TST; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 751-29.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Fábio Antônio Fadel, Advogado: Dr. Vanessa Gonçalves Fadel, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): ANA PAULA BARBOSA, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e imprimir-lhes efeito modificativo para prosseguir no exame do agravo; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 586-93.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDINEI DE PADUA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para, sanando erro material e contradição, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 803-52.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AGRIMIRO PINTO DE JESUS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 593-89.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JACKSON SCHWEINLE, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da redução do intervalo intrajornada e, em razão de o período contratual em discussão ser de 03/04/2013 a 18/03/2014, anterior, portanto, à vigência da Lei 13.467/2017, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora, com adicional de 50% e reflexos, a teor da Súmula 437, I e III, desta c. Corte e do art. 71, 4º, da CLT, com redação vidente à época da prestação de serviços.; **Processo: RR - 872-27.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): JECIMAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wallisson Figueiredo Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 917-37.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALDERY JÚNIOR RAMOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Recorrido(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Ezenilda Benjô de Freitas, Advogada: Dra. Dulce Maria Favacho Lobato, Recorrido(s): CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Farias Montenegro, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS é trintenária. **Processo: Ag-AIRR - 598-37.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Soares, Agravado(s): LEONEL BORGES DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 604-74.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO DITOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Recorrido(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Diógenes Machado, Recorrido(s): D.P. GOMES CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. José Valdônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. e julgar improcedente a presente reclamação em relação a ela. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1130-02.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER MONTEGUTTI LUCIANO, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Advogada: Dra. Mariana Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S. A., Advogado: Dr. Antônio Natalio do Canto Vignali, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "vale-alimentação - cartão Acicard" e "indenização por dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa referente aos temas "indenização por dano moral - atraso reiterado no pagamento dos salários" e "intervalo intrajornada - trabalhador em minas de subsolo - jornada de trabalho superior a seis horas"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso reiterado no pagamento dos salários", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - trabalhador em minas de subsolo - jornada de trabalho superior a seis horas", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra nos dias efetivamente trabalhados, no período imprescrito, acima da jornada de seis horas, a título de intervalo intrajornada, com reflexos em aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS com indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação, observada a fundamentação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 643-35.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESDRAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Tathiana Malaquias Chiacchiarretta, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1212-96.2017.5.06.0251 da 6a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ISRAEL FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - implantação do PCS de 1998 - permanência da jornada de 6 horas diárias", por contrariedade à Súmula 294, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão à parcela, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que aprecie o pedido formulado pelo reclamante quanto às horas extras decorrentes da permanência na jornada diária de 6 horas, conforme o PCCS/89, como entender de direito.; **Processo: ED-ARR - 1224-61.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ERIOVALDO SANTANA MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 653-43.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Embargado(a): JUCILÉIA DA CONCEIÇÃO SILVA GALVÃO, Advogado: Dr. Renée de Souza Cunha, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 657-47.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-32.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALESSANDRO BISPO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 714-04.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): PATRICIA SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Wilde Leite Medeiros, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 373 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1299-92.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dayan Sander Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", porque não reconhecida a transcendência da causa; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 730-35.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JANKA SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thuane de Santana Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho"; não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "dano moral - assédio moral" e "valor da indenização por danos morais". **Processo: RR - 1314-20.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): MARIA MORENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Silva Ribeiro Júnior, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1416-29.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogado: Dr. Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 746-36.2017.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUZENI ANANIAS DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 748-61.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURÍCIO NATAEL DE FREITAS, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1742-71.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. André Vitalino de Carvalho Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CRISTIANO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marcel de Oliveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Mariza Gomes Araújo Ávila, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada - abrangência da condenação - verbas rescisórias e multas dos arts. 467 e 477 da CLT", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a questão suscitada pela reclamada, em seus embargos de declaração, referente à limitação temporal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da responsabilidade subsidiária, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "limitação temporal da responsabilidade subsidiária".; **Processo: AIRR - 1745-29.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AFONSO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Luzianna Martins Souza, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Lorena Gonçalves Silveira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 752-68.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Recorrido(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Almeida de Andrade, Advogada: Dra. Ariadne de Moura Escobar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 767-26.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALDETE CHAVES FERNANDES, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "prescrição - recálculo de vantagens pessoais" e "prescrição - horas extraordinárias excedentes da sexta diária", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 2545-36.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALEKSANDRA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Karina Amadio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 787-76.2017.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, Recorrido(s): MARGARETETEREZINHACARDOSO, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogada: Dra. Natalina Oracilda Gobbi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à ECT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10002-62.2017.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): ALDIEDSON BARBOSA MELONIO, Advogado: Dr. José Robenildo Sousa Júnior, Recorrido(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. ; **Processo: AIRR - 810-22.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): JOÃO FILHO DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Cleuza Regina Hernandez Gomes, Agravado(s): SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maura Cristina Marçon, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência, com fundamento nos artigos 896-A, §§ 2º e 5º, da CLT, 247 e 248 do RITST; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10056-88.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): ROBERTA MIRANDA DE ALEXANDRE CORRÊA ROCHA, Advogado: Dr. Jean Carlo Corrêa Rocha, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 816-59.2013.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER-EGESA, Advogada: Dra. Márcia Saldanha Portella Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10127-96.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GLEICILENE DE SOUZA MOURA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Daniela Prates Corrêa da Costa, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; II- reconhecer a transcendência jurídica; III- conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 24, §§1º e 2º, da Lei 12.101/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. ; **Processo: RR - 821-37.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): MARIA ÂNGELA GOIS MONTEIRO, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Recorrido(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 10158-53.2017.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TAISA BEATRIZ HANHELA BASILIO, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, com relação à caracterização do cargo de confiança, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento da Reclamante no art. 224, caput, da CLT, com submissão à jornada de seis horas diárias no período em que exerceu a função de tesoureiro executivo, deferindo-lhe a 7ª e 8ª horas como extraordinárias, bem como as repercussões, as quais serão apuradas em liquidação, com observância da prescrição acolhida, do divisor 180, os limites da inicial e a OJT 70 da SbDI-1, conforme requerido em contestação; c) não conhecer do recurso de revista, no tema atinente ao adicional por quebra de caixa, porque não reconhecida a transcendência da causa. Custas de R\$800,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$40.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10219-20.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CATARINA APARECIDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DORTA, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovini, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência social da causa; (b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reajuste salarial a partir de maio/2016, parcelas vencidas e vincendas, bem como suas repercussões. Custas de R\$100,00, pelo reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00. Isento na forma da lei. ; **Processo: ED-AIRR - 832-28.2016.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Djenani da Vitória, Embargado(a): MARCOS VINICIOS FARIAS MENEZES, Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Carneiro, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar o óbice da deserção e prosseguir na análise do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 858-69.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): TEREZINHA A VELINO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRASERV, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10225-64.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL INÁCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravante(s) e Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 859-18.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Agravado(s): PATRICIA MARIA DOS SANTOS SENA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10381-86.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO PONCE, Advogado: Dr. Carlos Violino Júnior, Recorrido(s): OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Laura Victoretti, Recorrido(s): SORODIESEL RETIFICA DE MOTORES BOMBAS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Willian Fernando de Proença Godoy, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: AIRR - 10514-32.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 863-08.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Advogada: Dra. Gabriela Simões de Castro Costa, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SEBASTIAO DONIZETE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10518-27.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): YURI AMARAL LEDO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 103, §2º, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 889-21.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Cíntia Yazigi Martins, Agravado(s): THAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Haristeu Alexandre Braga do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 892-13.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): JÉSSICA GOMES DA SILVA JOSÉ, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10567-02.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRA GRANDE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN TADEU SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Silva, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - quantidade de sábados laborados", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que examine a questão suscitada em embargos de declaração, quanto ao depoimento pessoal do reclamante no que se refere à quantidade de sábados laborados por mês, como entender de direito; d) reconhecer a transcendência política da causa; e) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação - valores indicados na petição inicial", por violação do art. 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o montante da condenação aos valores principais especificados na petição inicial, a ser apurado em liquidação, sem prejuízo da incidência dos juros de mora e da correção monetária. ; **Processo: RR - 10596-62.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALDECIR VIANA, Advogado: Dr. David Freitas Manduca, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - horas in itinere - supressão prevista em norma coletiva - contrapartida"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - horas in itinere - supressão prevista em norma coletiva - contrapartida", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a questão suscitada pela reclamada em seus embargos de declaração, referente à indicação de benefícios em contrapartida para a supressão do pagamento de horas in itinere. Prejudicado o exame do tema "horas in itinere - supressão em norma coletiva"; **Processo: Ag-ARR - 900-81.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO AMARAL LEITÃO, Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10605-47.2018.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JESSICA BRAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago José da Silva, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 903-45.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Recorrido(s): ALEX SANDRO FIRMINO, Advogado: Dr. Wagner Piroló, Recorrido(s): CELESTINO LOVATO, Advogado: Dr. Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 935-29.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURANDI CALDAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Evelise Barbosa Peucci Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE NOVA HIGIENÓPOLIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10620-69.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULA BOAVENTURA CABRAL DE AQUINO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "indenização por dano material - despesas com medicamentos" e "percentual arbitrado aos honorários advocatícios", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência social no tema "valor da indenização por dano moral" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10689-91.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LUCILAYNE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Deyse Henrique Barbosa, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: ED-RR - 944-02.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): ELIANE MARIA RADAELLI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada CEF e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ARR - 10795-82.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Salomon, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, não reconhecendo a transcendência quanto aos temas "cerceamento de defesa" e "revelia - efeitos- perícia"; III - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa no tema "ação coletiva - pedido de desistência dos substituídos"; IV - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento para homologar o pedido de desistência realizado por parte dos substituídos indicados pela ré à fl. 1241. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ED-ARR - 956-87.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Bruno Felipe da Silva Serra, Embargado(a): WESCLEI DA SILVA QUIRINO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; b) indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 11263-40.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1006-04.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JESSICA THAIS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Lopes, Recorrido(s): DS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Recorrido(s): MER PIMENTA, Advogada: Dra. Juliana D'Ávila Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência social da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 500 da CLT e 10, II, "a", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor dos salários, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, depósito do FGTS, correspondente ao período compreendido entre a data da rescisão contratual e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante. Por não preencher os requisitos da Lei nº 5.584/70 (ausência de assistência sindical), indefere-se os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (duzentos reais), calculados sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 1024-40.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Torres Leite, Advogado: Dr. Diego Ribeiro Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: RR - 11502-94.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCOS DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Advogado: Dr. Handel Guimarães Lauar, Recorrido(s): STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Caroline Márcia Cruz, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as cinco horas da manhã e reflexos em repouso semanal remunerado, décimo terceiro salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40% e no aviso prévio, nos termos da inicial. **Processo: AIRR - 11727-66.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento Adami, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1033-12.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCO AURELIO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Güths, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Valéria Santoro Graber, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1037-56.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA CARRILHO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Eduardo Macieira Ribeiro de Paiva, Agravado(s): DJALMA NICOLAU DA CRUZ, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO & NORMA RIBEIRO LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12069-86.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): GERALDO NICOLAU DOS REIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Érika Cristiane Neves da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: AIRR - 1039-46.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA GABRIELLA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Agravante(s): MATRA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Felício Vanderlei Deriggi, Agravado(s): HENRIQUE HARTMANN - ME, Advogado: Dr. Reginaldo da Silveira, Agravado(s): JÚNIOR MEO LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Augusto Brunelli Benedicto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 12234-56.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Dr. Fabiano Torres Costa, Recorrido(s): EDNEUSA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Juliana da Silva Signorini, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Kácia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa; e (b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Queluz pelos créditos devidos à Reclamante.;

Processo: AIRR - 1076-04.2016.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE LUCENA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12784-40.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FÁBIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante.;

Processo: AIRR - 17457-90.2016.5.16.0009 da 16a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): DJARD DA PAZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1082-93.2017.5.09.0002 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAQUELINE DE FATIMA CALDARTT, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia H. Duarte Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 17815-52.2016.5.16.0010 da 16a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): MARIA HERBENIA DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.;

Processo: Ag-AIRR - 1084-63.2010.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Agravado(s): ENIO VON HAEHLING LIMA, Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos das reclamadas, para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20605-03.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Tiago Sunê Coelho Silva, Agravado(s): RAFAEL MENDES LUBECK, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "hora-atividade", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1104-19.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO MAYER NETO, Advogado: Dr. Saulo de Oliveira Alves Bezerra, Recorrido(s): MARTINREA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada supresso, não apenas do período faltante, observando os termos da Súmula 437 do TST, conforme se apurar na liquidação do julgado. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1118-54.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Torres Santos de Santana, Agravado(s): ROSEMEIRE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Bárbara Costa dos Santos, Agravado(s): SUTIL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20783-81.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): THIAGO CAPRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Souza de Araújo, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 44200-21.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Fábio Takashi Iha, Agravado(s): REANNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 1119-82.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERICKA ARRABAL LIMA, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO - SBI, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 79400-20.2008.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Agravado(s): SOCIMASA ATACADO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1122-88.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Agravado(s): CARLA MARGARETE RICARDO, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-21.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): IRAN RAMOS DA SILVA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100242-83.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): MARIA CRISTINA TORRES GUARANA, Advogado: Dr. Felipe Luís Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 100486-23.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DENILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1180-70.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENETEX RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Raul Civinski de Souza, Advogada: Dra. Roberta Otilia Kormann, Agravado(s): EDNILSON PEDRASSOLI, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Amilton Sgrott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1220-30.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ELMO MÁRCIO ZANON, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 101038-91.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): WANESSA PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Flávia Leni Bichara da Glória, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001071-88.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILSON STRAMANTINOLI, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "honorários periciais e custas processuais", porque não reconhecida a transcendência; (b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora, e "prescrição - doença ocupacional - ciência inequívoca da lesão", e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) julgar prejudicada a análise dos temas de mérito "indenização por dano moral", "indenização por dano material - pensão mensal" e "convênio médico". Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que não há transcendência da pretensão recursal relacionada a negativa de prestação jurisdicional quando a parte sequer promove o prequestionamento da matéria, acerca da qual alega omissão do TRT. **Processo: AIRR - 1256-48.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): IONARÉ PEIXOTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro França Tavares de Souza, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-74.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA LÉIA SANTOS DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Marisa França Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1001226-10.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo Lima dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Boretti Moressi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público da 2ª Região e, no mérito, negar-lhe provimento porque prejudicada a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 37, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo da sexta parte as gratificações e/ou vantagens cuja Lei Complementar Estadual instituidora expressamente disponha sobre a não integração da parcela no cálculo de outras vantagens pecuniárias. ; **Processo: RR - 1001350-41.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Recorrido(s): MARTA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Welington Augusto Nogueira, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: ED-ARR - 1281-15.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Embargado(a): CELSO BERTOANI E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e determinar a aplicação da prescrição definida em sentença, bem como fixar o termo final da condenação na data de ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 1001723-29.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1294-21.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLEBERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Advogada: Dra. Tatiana Braz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lux, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência em relação à matéria "INTERVALO INTRAJORNADA", e reconhecer a transcendência em relação à matéria "ADICIONAL NOTURNO", e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1001755-07.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JURANDIR FRANCISCO XAVIER E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Cerri da Silva, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Advogado: Dr. Martha Ochsenhofer, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista, quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora nos dias efetivamente laborados, acrescido do adicional de 50% e suas repercussões em RSR's, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, observada a prescrição quinquenal declarada em sentença e os limites temporais da própria petição inicial. Correção monetária, juros, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais incidem na forma da lei. Custas de R\$600,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. ; **Processo: ARR - 1294-88.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JACSON TEIXEIRA NEVES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; (b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 1307-83.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): CLÁUDIO ROSADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isabela Alves Oliveira de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1001871-59.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Alex Pereira Leuterio, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVOCABO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Pereira Leuterio, Agravado(s) e Recorrente(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s) e Recorrente(s): FSP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s) e Recorrido(s): FULVIO RENATO PIVA, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): STARKWAND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Virgílio Pereira Rego, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Desembargadora Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 18/05/2019; II – determinar a correção da autuação para que conste como Agravantes e Recorridas PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e NOVOCABO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS LTDA, Recorrentes e Agravadas ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA e FSP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e Agravados e Recorridos FULVIO RENATO PIVA e STARKWAND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; e III - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "conhecer do Agravo de Instrumento das reclamadas PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e NOVOCABO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CABOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELÉTRICOS LTDA, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento das reclamadas ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA e FSP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; e (d) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta às reclamadas ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA e FSP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. **Processo: AIRR - 1001955-46.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ADRIANADA SILVAGÓIS, Advogado: Dr. Luciano Miranda Nunes, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1310-86.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DARCI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Amílcar Valle Aboud, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1310-65.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Giselle Emerick Dias, Agravado(s): MARIA CELIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1-26.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): MANOEL JOSÉ ANDRADE, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: RR - 36-14.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMIR ROCHA CORDEIRO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do OGMO/PARANAGUÁ, nos termos do art.997, § 2º, III do CPC (art. 500, III, do CPC de 1973); **Processo: ED-RR - 1314-63.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): MARLOS CAVALCANTE DE FRANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Freire Maffioletti, Embargado(a): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, a fim de que sejam desconsiderados para efeito de transcrição do v. acórdão regional os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

cinco últimos parágrafos citados a fl. 511, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 1319-30.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ OROZIMBO DA SILVA, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Renê Moraes da Costa Braga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada - ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA. II) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada - ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta. **Processo: ARR - 266-74.2017.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): IVETTE HANSEN CONTI, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 275-08.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: Maria JOANA STIVAL, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no art. 282, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - extensão aos aposentados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante a participação nos lucros e resultados nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores em atividade, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Atribui-se à causa o valor de R\$30.000,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1324-31.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Rodolfo José Schwarzbach, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): GELSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1332-16.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Marçal, Agravado(s): PATRICIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adolfo Henrique Nunes Monteiro, Advogado: Dr. Rodrigo José da Costa Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade do v. acórdão regional por cerceamento do direito de defesa" e "indenização por dano moral - reflexo - morte do genitor da autora por doença ocupacional - exposição ao amianto" e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa no tema "quantum indenizatório - indenização por dano moral - reflexo", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 343-61.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BERNARDINO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1350-92.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 343-39.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS CELSO PIASSI, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão de diferença salarial, declarar incidente, no caso, a prescrição quinquenal parcial, bem como determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de prosseguir no julgamento do processo, quanto ao tema "diferença salarial", como lhe aprouver. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 521-84.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR JOSÉ DA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1352-74.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PEDRO CERQUEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio Bessa Vieira, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Silva, Advogado: Dr. Valéria Pereira Bessa Vieira, Advogado: Dr. Adriceser Antônio de Ávila, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 546-22.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): FÁBIO CRISTIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1388-16.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 553-04.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAIMUNDO SALES BASTOS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (BANCO BRADESCO S/A.) e 3ª Reclamada (BANCO SANTANDER BRASIL S/A.) em todo o período de vigência do contrato de trabalho, pela ausência de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela Primeira Reclamada e na proporção em que se beneficiaram do labor do reclamante, para o pagamento de todas as verbas trabalhistas pleiteadas. **Processo: Ag-AIRR - 1395-41.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Graciene de Deus Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM BARBOSA NETO, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1401-90.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): IVONE BRAZIL LIMA DE GÓIS MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 591-44.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LILI MARLEN DE LOURDES CORRÊA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "divisor de horas - bancária", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, nos termos da Súmula 124, I, a, do TST. Inalterados os valores da condenação e das custas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 625-20.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Emilson da Conceição Souza, Agravado(s): ROSA ANDREZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Borges Pires, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1402-71.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OMNI S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Embargado(a): RÓGER FERREIRA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Embargado(a): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1420-74.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 655-79.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JOSETE DE OLIVEIRA CAETANO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1433-70.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIÃO MARTINS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extras, das horas subtraídas do intervalo interjornadas do reclamante, independentemente de o serviço ser prestado ao mesmo operador portuário. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 719-12.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSALY OLIVETE FRITOLI FLORES, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Márcia Luzia Jokowski, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 736-25.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): L.A. HOTELS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Pimentel, Agravado(s): PAULO CASSIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Byron Cardoso Leite, Agravado(s): EDNAMAR DE SENA GONÇALVES SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Pinto Vieira, Decisão: por unanimidade: 1) determinar a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017 ao feito; 2) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1444-14.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATA DO NASCIMENTO PEIXOTO, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "progressões por antiguidade - compensação com promoções previstas em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda, na fase de liquidação do julgado, à compensação entre as promoções por antiguidade concedidas por meio de negociação coletiva e aquelas previstas no plano de cargos e salários da ECT; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "custas - dispensa do pagamento - ECT", por contrariedade à OJ 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 746-96.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1446-17.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CÉLIA ROSA GALETI DE MORAIS, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP. EXTENSÃO AOS FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP, o que importa a improcedência dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela autora. Isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. ; **Processo: AIRR - 1454-37.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-61.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): LUCILDA FATIMA ARAÚJO MENDES, Advogada: Dra. Jocilia Temis da Silva Moraes, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 799-48.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A DAARAÚJO DE PRESENTES LIMITADA - ME, Advogado: Dr. Diony Robert Conceição, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Fábio José de Farias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1455-28.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CESAR JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT - trabalhador do sexo masculino - inaplicabilidade", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba decorrente da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT ao reclamante, trabalhador do sexo masculino; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "critério de abatimento", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do critério global para a dedução das horas extras pagas, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de turno - instituição por norma coletiva - substituição ao pagamento do adicional noturno e da hora noturna reduzida - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno e da hora noturna reduzida e reflexos; IV) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 853-35.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): BRUNO ESTEFÂNIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elaine Bernardo da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - ASBRASMED, Advogado: Dr. Hasan Vais Azara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros moratórios incidam desde o mês de competência que corresponde a cada mês de prestação de serviços. **Processo: Ag-AIRR - 1477-71.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): MÁRCIO BOAVENTURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-58.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGILDO DA SILVA MEIRELES E OUTRO, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Aline Pestana da Silva, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-64.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ALLAN SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Eugênio dos Santos Gomes, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1063-38.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO CESAR HACK, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1581-20.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ovinhas Gavioli, Embargado(a): GILSON SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sônia Leite Fernandes Vilasboa, Embargado(a): CAVAP- CENTRAL AVANÇADA DE INSPEÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Embargado(a): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considera-los manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a penalidade de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do reclamante. ; **Processo: AIRR - 1112-90.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO ANDRÉ SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Figueira de Mello Batista, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1582-71.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PABLO DE MELO VIANA SOARES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravante(s) e Agravado(s): SISTEMA DE ENSINO BRITANICO E AMERICANO LTDA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL." e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1113-76.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALOR ECONOMICO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): EDUARDO ADRI PIRES, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ALETHEA PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. André Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogado: Dr. André Lopes da Silva, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1588-55.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Recorrido(s): COSME PINTO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Walter Teixeira Maia Júnior, Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 1621-34.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS PRESIDENTE LTDA., Advogado: Dr. Johnes Schattenberg, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1188-66.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MARIA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, nos termos do art. 282, § 2.º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre a recorrente - Paquetá Calçados Ltda. - e a Massa Falida de Via Uno S.A. - Calçados e Acessórios, e excluí-la da condenação de responsabilidade solidária imputada pelo juízo de primeiro grau e mantida pelo Regional. **Processo: AIRR - 1646-18.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1191-62.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO MARIANO TOMAZ, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos morais - banheiro sem condições de higiene" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1323-57.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WAGNER MALAFAIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Murilo Carneiro Gomes, Advogado: Dr. Joao Alves de Moura Júnior, Recorrido(s): RODOBENS CAMINHÕES BAHIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Tagliaferro Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): TOP EXPRESS SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Wagner Bemfica Araújo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - indenização por danos morais e estéticos", por violação do artigo 927, parágrafo único, do CC de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao autor indenização por danos morais e estéticos no valor de R\$30.000,00. Valor da indenização reabilitado em R\$ 30.000,00, para fins de cômputo das custas, a cargo das reclamadas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1673-62.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): HOILLIAN BATISTA ARANHA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração; e II - julgar prejudicada a petição avulsa do reclamante (Pet-119720-00/2019). **Processo: RR - 1418-61.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: EVERSON BATISTA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "nexo de concausalidade entre atividade laboral e agravamento da doença - indenização por danos materiais - lucros cessantes - pensão mensal - limitação indevida - termo ad quem até fim da convalescença", por violação do artigo 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo ad quem da pensão mensal deva ser até o fim da convalescença, cujo cálculo deve ser de 50% (em razão do nexo de concausalidade) dos 10% (percentual da incapacidade temporária) x 100% (da remuneração correspondente a exercida pelo autor); II) conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao tema "estabilidade provisória acidentária - indenização", por contrariedade às Súmulas 378, II, e 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de salários correspondentes a doze meses em razão da estabilidade provisória acidentária, com fulcro nas Súmulas 378, II, e 396, I, do TST; III) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valor da condenação majorada em mais R\$ 20.000,00 e custas acrescidas em mais R\$ 400,00. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1674-03.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATA VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1545-74.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZA DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1686-56.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA., Advogado: Dr. Edimar Cristiano Alves, Advogado: Dr. Igor Nunes Mesquita, Advogado: Dr. Márcio Luís Caiafa de Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): HILDA PIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, e os reflexos decorrentes, tomando o salário-mínimo como base de cálculo, observado o marco prescricional fixado na r. sentença. Honorários periciais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia, no valor fixado pelo Tribunal Regional (R\$ 1.000,00). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1589-04.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Recorrido(s): EDSON VITAL DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista da FUB, por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que lhe fora imposta. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: ED-AIRR - 1692-97.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ARIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 1696-66.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JULIO NETO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1601-87.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE NEVES DE TRIGUEIROS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do 1º reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1709-18.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): FERNANDA FELICIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Gameleira de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1816-72.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MIGUEL DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência política com relação ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CANCELAMENTO DO REGISTRO JUNTO AO OGMO"; e reconhecer a transcendência social com relação ao tema "DANOS MORAIS. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO NO OGMO"; II - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO NO OGMO"; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXXIV da Constituição da República



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que declarou a nulidade do ato administrativo de cancelamento do registro do autor junto ao OGM/O, e determinou o restabelecimento do registro e matrícula do reclamante como trabalhador portuário avulso, assegurando assim o direito de retomada de suas atividades, com igualdade de oportunidades, nas mesmas condições existentes antes do cancelamento. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1760-38.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s): RILDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lizza Bethonico Aragão, Agravado(s): SOLUÇÕES DE ENGENHARIA DOS PORTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para promover o exame substitutivo do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1889-19.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Chamon Júnior, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1890-14.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PABLO BOTELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Dall'Orto Rocha, Agravado(s): TOP INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1778-90.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MAIRTON DO PRADO AZEVEDO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Agravante (s) e Agravado (s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência social no tema "valor da indenização por dano moral" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789-50.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS MEDEIROS LINS, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 2127-53.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEX SANDRO DE LIMA AZEVEDO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1875-35.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): DANILO FLORES DUARTE, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC, ao processo do trabalho (art. 475-J do CPC de 1973)", por má-aplicação do art. 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Inalterados os valores arbitrados



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provisoriamente às custas e à condenação. **Processo: RR - 2360-75.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Herval Casagrande, Recorrido(s): MONIARI SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Everaldo João Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "concessão irregular do RSR", por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam pagos em dobro os dias de repouso semanal remunerado, concedidos após o sétimo dia consecutivo de labor, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2736-60.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1021, § 4.º do CPC. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: ARR - 1882-95.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro Graber, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento do Banco do Brasil e da PREVI para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1961-50.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): MARIA APARECIDA MENDONCA CABRAL, Advogado: Dr. José Romário Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Ricardo Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2889-34.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): SIDNEIA SANAIE MANSO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, em relação às parcelas a partir de 5/3/2009, que seja observado o disposto no art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com a redação atualizada, adotando-se, portanto, o regime de competência para a incidência das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 3407-07.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Chistina F. Evaristo de Souza, Recorrente e Recorrido: CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - CASVIG, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): ENÉIAS NASCIMENTO DE BARROS, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União apenas em relação ao tema "FATO GERADOR DOS JUROS DE MORA E MULTA REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência a partir de 5/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91; II) conhecer do recurso de revista da CASVIG quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT", por violação do art. 477, § 6º, a, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; III) conhecer do recurso de revista da CASVIG no tocante ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento dos honorários advocatícios; IV) não conhece do recurso de revista da CASVIG no tocante aos temas "REGIME 12 X 36" e "FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO". Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 1980-82.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DANIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Lima, Embargado(a): ACTUAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2034-97.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELA PEREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Rafael Jordão Salomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 10138-43.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI, Advogada: Dra. Fabíola Keller de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ERASMO ROBERTO VIANA, Advogado: Dr. Emilia Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2060-31.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIO ROGERIO APARECIDO GERARDO, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ENESA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10150-10.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDINEI MATILDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Gabriel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Advogada: Dra. Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação, determinando que o período devido em razão da concessão parcial do intervalo intra jornada seja o total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido; e II) não conhecer do recurso do recurso de revista no que diz respeito aos temas "Tempo Disposição. Troca de Uniforme. Minutos residuais" e "Horas Extras Excedentes da 8ª Diária e 44ª Semanal". Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10213-17.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): GUMERCINDO GERALDO DAVID FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 2062-91.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EKT LOJAS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): DEIVSON PAULO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada EKT Loja de Departamentos, por intempestivo; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 2142-45.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogada: Dra. Andressa Sayuri Fleury, Advogada: Dra. Marissol Quintiliano Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Letícia Carina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisprudencial" e "honorários advocatícios" porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade da dispensa", reconhecer a transcendência econômica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10265-75.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Melina Pelissari da Silva, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Recorrido(s): AIRTON MATIAS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: AIRR - 2149-66.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSÉIAS ANDRIAZI GENARO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10726-23.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTINALDO HILÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10747-21.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): REGIANE HELENA PIMENTEL FERNANDES, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: Ag-AIRR - 2178-02.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): FERNANDO LUIZ SCHEMIKO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): S. C. BOSLOOPER, Advogado: Dr. Yuri Merljak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2247-41.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PAULO VICTOR DE SOUZA TERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Mário da Silveira Bruno, Recorrido(s): INFORMA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: RR - 11010-50.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carla Fabiana de Castro, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Recorrido(s): THAIS LUNARDI, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência política; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, não conhecer do recurso de revista. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redifirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2285-06.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): RONALDO DIAS BRUM, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11028-56.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): SANDRA COSTA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Tietê.; **Processo: AIRR - 2411-48.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAUL XABREGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Júlio Leite Júnior, Agravado(s): COOPERCARGO - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Leticia Bitencourt Pereira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11436-75.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): TAINARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Christiano Faria da Silveira, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal de Ouro Preto. Mantido o valor da condenação. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: AIRR - 11823-35.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO BERNARDES GOMES, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 2455-45.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LORENZETTI S.A., Advogada: Dra. Fernanda Valente Lopes, Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Advogada: Dra. Antonella Pacheco Bertolucci, Embargado(a): ADRIANA APARECIDA MAGGI, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Roveda, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 12434-58.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): APARECIDO FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Recorrido(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Mário Franco Costa Mendes, Advogada: Dra. Mario Franco Costa Mendes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta a Furnas Centrais Elétricas S.A. **Processo: Ag-AIRR - 2649-40.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO MOREIRA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 16400-49.2007.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): APARECIDO CARREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; III) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 3158-65.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Castro Collesi, Embargado(a): FÁBIO WAGNER, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: AIRR - 16676-66.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): OSVALDO ILAURINDO LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Fernandes, Agravado(s): COLTBRASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Wesley Conceição Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 3361-65.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO MAGNO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 4385-54.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): ENIAS SOUZA MENDONCA, Advogado: Dr. Jonne Carlos de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: RR - 20378-64.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Souza de Macedo, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ALVES LORENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisiane Nunes, Recorrido(s): CONSTRUTORA CLAUPA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lourenso Presotto, Recorrido(s): LOURENSO PRESOTTO, Advogado: Dr. Lourenso Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Serafina Correa. **Processo: AIRR - 20863-61.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CLÁUDIA TATIANA LOURENCO FARIA, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 8178-17.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de HÉLIO COSTA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- ELETROSUL, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos quanto à fonte de custeio - reserva matemática, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 20886-13.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): SAMARA DA SILVA CALDEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal de Pelotas. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10016-60.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Agravado(s): RIDER DE AZEVEDO GONÇALVES FILHO, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21318-70.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravado(s): ANDRESSA DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Rosalinda Flores Khal, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 10041-74.2018.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Paula Marquez Medeiros, Embargado(a): JOSÉ LUIZ FREIRE DE FRANÇA, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 35900-36.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO QUERUBIM, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Advogada: Dra. Flávia Pettinate Ribeiro Froes, Recorrido(s): ONICAMP



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Dra. Amanda Beluomini, Recorrido(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pettinate Ribeiro Froes, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo pronunciada pela decisão regional, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 10046-75.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Embargado(a): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 102900-23.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrente e Recorrido: IVO ALVES LANA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante nos termos do art.500,III,do CPC de 1973(art.997, §2º, do CPC) Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10058-83.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GREICE EVELIN FIRMINO CORREIA, Advogada: Dra. Pamila Helena Gorni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOBRADA, Advogado: Dr. Paulo da Silveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa. **Processo: AIRR - 143500-18.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Auta França de Oliveira Nemézio, Agravado(s): MANUEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Edson Araújo da Silva, Agravado(s): FABERICA RACOES E CONCENTRADOS LTDA, Advogado: Dr. Oberdan de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10082-76.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO ALVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Cristina Pereira Carneiro, Agravado(s): CONSTRUTORA GK LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Walter Moreira do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 147100-30.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): JURACI DA SILVA GUERREIRO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10089-55.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA ARMINDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Roberto Lafayette de Almeida Durço, Recorrido(s): FRIGORÍFICO ARGUS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Cristina de Almeida Matoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 157900-50.2006.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): PLÁSTICOS N.T.Z. COMÉRCIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Lencione, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10118-41.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO GOMES PINTO, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thania Rodrigues Serra, Agravado(s) e Recorrido(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "membro CIPA - estabilidade provisória - indenização", por contrariedade à OJ 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização equivalente ao período da estabilidade (demissão até 16/1/2014) com reflexos sobre o FGTS + 40%, férias e 13º salários, conforme pedido constante no item i da reclamação trabalhista; c) conhecer do recurso de revista, no que tange ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a tomadora de serviços ao pagamento de todas as verbas deferidas ao reclamante. Custas inalteradas, tendo em vista a manutenção do valor da condenação. **Processo: AIRR - 224900-60.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GECILENE GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Laís Moura Simões, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/08/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 10120-98.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10131-57.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ITAMAR JOAQUIM FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Lopes Figueiredo Marques, Advogado: Dr. Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 164-20.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): EDNALDO BOMFIM SANTOS, Advogada: Dra. Verônica Mendes do Nascimento, Recorrido(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 10144-19.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): ANNE KAROLINE DOS REIS ARAÚJO, Advogado: Dr. Alício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "horas in itinere - ausência de contrapartida", por violação do art. 58, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade das cláusulas coletivas que suprimiram o direito ao recebimento de horas in itinere sem contrapartida e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito; c) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "taxa de serviço - retenção", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade das cláusulas coletivas que autorizam a retenção de parte das gorjetas e condenar a reclamada no pagamento de diferenças remuneratórias decorrentes da retenção de 41,5% pela reclamada, com os reflexos legais, observando-se os limites da Súmula 354/TST, conforme se apurar em liquidação; d) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Regime 5x1. Trabalho em feriados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração em dobro quanto aos dias laborados em feriados, com reflexos, nos termos do pedido inicial; e) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Regime 5x1. Trabalho aos domingos", por violação do art. 7º, XV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um domingo a cada três semanas trabalhadas com adicional legal e reflexos; f) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "PLR proporcional", por contrariedade à Súmula 451/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento semestral e anual (proporcional) da PLR do ano de 2016, restabelecendo a r. sentença no tópico; g) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 167-92.2017.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): FRANCISCA TENÓRIO DE CASTRO E SILVA, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10184-36.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): DENY ROGÉRIO MENEGON - ME, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa, em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista em relação à regularidade de representação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 286, I e II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Por consequência, fica excluída a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC de 1973, aplicada à reclamante pelo Regional. **Processo: ARR - 299-45.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): KROTON EDUCACIONAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RAQUEL CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORA EXTRA. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. SEGUNDO PERÍODO DO CONTRATO DE TRABALHO. TRABALHO NA FAZENDA. FUNÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO. CONFIGURAÇÃO"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. SEGUNDO PERÍODO DO CONTRATO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHO. TRABALHO NA FAZENDA. FUNÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO. CONFIGURAÇÃO" por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias em relação ao trabalho realizado na fazenda no segundo período do contrato de trabalho; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROFESSOR. PRIMEIRO PERÍODO DE CONTRATO. MAIS DE QUATRO AULAS CONSECUTIVAS POR DIA À UMA MESMA INSTITUIÇÃO. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR À PERMITIDA PELO ART. 318 DA CLT (REDAÇÃO ANTERIOR À LEI N.º 13.415/2017)", conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 318 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras referentes ao primeiro período de contrato de trabalho, assim consideradas aquelas excedentes ao limite imposto no art. 318 da CLT. **Processo: RR - 353-34.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VERA LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA AUTOMAÇÃO. ACORDO ENTRE AS PARTES. AUMENTO DA JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS COM MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294 DO TST"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA AUTOMAÇÃO. ACORDO ENTRE AS PARTES. AUMENTO DA JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS COM MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição apenas parcial da pretensão formulada nestes autos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: ARR - 10198-81.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RONIE FINGER BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas no tema "promoções por antiguidade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 456-19.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): VANDERLEIA CARDOSO FARIAS, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10201-73.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): CONSERVAS COBLENS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Jéssica Ronsani Emer, Agravado(s): LUÍS CARLOS FERRANTI, Agravado(s): MARCUS IVAN PRADE, Advogada: Dra. Elaine Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 461-09.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Jaqueane Veloso Ferreira, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Recorrido(s): GET EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Abraão Costa Elias, Advogado: Dr. Fernando Beceveli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10213-10.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Mário Salomão Sarhan, Recorrido(s): SAYDER TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da administração pública pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 10243-54.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Edson Adir da Cruz, Advogado: Dr. Victor Vitelci de Souza Alves, Agravado(s): RITA ISABEL DA PIEDADE, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Gláucia D'Ávila Ostaszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 775-49.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): PLAUCIO RODRIGUES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Thiago da Silva Maciel, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porque foram violados os arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10245-91.2017.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALAN JUNHO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): MARBORGES AGROINDUSTRIA SA, Advogado: Dr. Augusto Otaviano da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 986-17.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE FIUZA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extras, de 15 minutos entre o fim da jornada diária e o início da prorrogação, além dos reflexos, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 10254-17.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ALDIR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1174-56.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JACIQUARA MENDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: AIRR - 10306-21.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALBERTO RAMOS DRESSLER E OUTRO, Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Agravado(s): IVAN DE SOUZA PROCÓPIO, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Agravado(s): NORCON NOROESTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 1714-81.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANA KLUTCHOCOUSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - LIMITAÇÃO"; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independentemente do tempo de extrapolação de jornada; e 2) não reconhecer a transcendência, quanto aos demais temas, e negar provimento ao agravo de instrumento, no aspecto.; **Processo: RR - 1727-49.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS JOSÉ DEVISATE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006 (PCS/2006). INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA ENTRE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO"; II- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006 (PCS/2006). INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA ENTRE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO", por violação do artigo 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do PCS 2006, na parte em que prevê apenas promoções por merecimento, e condenar a reclamada ao pagamento de promoções por antiguidade, a ser apurado em fase de liquidação. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 5.000,00, das quais fica isenta (art. 790-A, I, da CLT).; **Processo: Ag-AIRR - 10312-98.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DALTRO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10343-66.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GETULIO ANTUNES, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Lilian Melo Muller, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BREDA TRANSPORTES E TURISMO RIO - EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Agravado(s): WILLIAM VALLONE, Agravado(s): WILSON VALLONE, Advogada: Dra. Martha Baptista Silva, Agravado(s): JOAO DA SILVA CARVALHO, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2022-98.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ROSINEIDE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVELIA. EFEITOS. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E PRECLUSÃO", porque foi violado o art. 346, parágrafo único, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que este proceda à análise do recurso ordinário do Estado do Amazonas. **Processo: AIRR - 10354-46.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Agravado(s): EVERALDO ROSADO LEAL, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; (b) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Embasa e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2131-07.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): FABIANO MORBACH MACHADO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2150-12.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): REJANE DE ANASTÁCIO VIEIRA, Advogado: Dr. Cíntia Rossette de Souza, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10363-65.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Sebastiao José Romagnolo, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GILMÁRIO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ivan da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Peixoto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10371-53.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): SÉRGIO REZENDE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LIMITADA, Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3432-33.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): TATIANE VITOR DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Barueri e excluir-lo do polo passivo da lide. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: RR - 4933-22.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: Fundação DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente e Recorrido: JOAO LUIZ ALBIERO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para excluir o marcador referente à Lei nº 13.015/2014; II - conhecer do recurso de revista principal do reclamante quanto ao tema "CTVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SALDAMENTO DO REG/REPLAN. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA DE DIREITOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 51, II, DO TST", por má aplicação da Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao recálculo do valor do saldamento considerando a parcela CTVA no salário de contribuição e no salário de participação e determinar os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes do reclamante e da empregadora a título de fonte de custeio(cota do reclamante pelo valor histórico; cota da reclamada CEF com juros e correção); reserva matemática de responsabilidade exclusiva da CEF. III - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada FUNCEF. IV - Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10380-39.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência, incide multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 10075-34.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIUS MARCELLUS RANGEL BASTOS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10385-96.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FLAVIO DE ANDRADE MORAES, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FALTA DE JUNTADA DOS CONTROLES DE PONTO. IMPUGNAÇÃO AOS REGISTROS DE JORNADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEVIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o ônus de provar a real jornada laboral era da reclamada e, como consequência, restabelecer a sentença que determinou o pagamento de 18 horas extras por semana (3 dobros X 6h), com adicional de 60%, e ainda 15 minutos diários pela supressão do intervalo intrajornada (excluídos os dias em que o reclamante não trabalhou), e os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO PREVISTO EM LEI. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT INDEVIDA", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em apreço. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 10386-58.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): MICHELLI ARIANE MUNHOZ FAGUNDES, Advogada: Dra. Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Agravado(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Clederbal Átila de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10113-30.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): THIAGO BERNARDES SILVA, Advogado: Dr. Nelson Roberto Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Uberlândia e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10251-12.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAMON JÚLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 10398-25.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOÃO DIAS DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10416-45.2016.5.15.0124**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Procurador: Dr. Amabel C. Dezanetti dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIA BONI DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Negrini, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas.; **Processo: RR - 10293-76.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO PARA PLEITEAR DIFERENÇAS DE MULTA DE 40% SOBRE O FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS"; II - conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO PARA PLEITEAR DIFERENÇAS DE MULTA DE 40% SOBRE O FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS", porque foi violado o artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato-autor, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 10456-75.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTIAN FURTADO DE MELO, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do tempo de espera pelo transporte, restabelecendo a sentença de fls. 227-231, no ponto (especificamente fls. 227-229 da sentença). Custas inalteradas. **Processo: RR - 10478-81.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Recorrido(s): EDSON LISBOA, Advogada: Dra. Lúcia Christine Socorro Duarte, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10489-71.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARISOLDE TERESINHA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Helmut Fuhr, Advogado: Dr. Sydinei Roberto Correa Barbosa, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Átila Viana Santos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. César Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. SÚMULA Nº 378, II, DO TST", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10539-86.2018.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Recorrido(s): JERUZA DE FATIMA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalton Ribeiro França, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10507-62.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISGEL SISTEMAS EIRELI, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): SANDRELENE QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Francisco de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Victor Hugo Bibiano dos Santos, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10719-07.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): JAIME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente (multas dos artigos 467 e 477 da CLT). **Processo: AIRR - 10538-70.2015.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUANA FERREIRA NOEL, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10745-86.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FÁBIO CARDOSO MELO, Advogado: Dr. Williams Oliveira de Almeida, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10782-10.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELLY DA SILVA MORENO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10559-60.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WILLIAN MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edson Fernando Peixoto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10962-03.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUNIK ALMEIDA TAVARES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 10565-45.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DALMI DO AMARAL, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 10571-52.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO HENRIQUE LIMA, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Advogado: Dr. Juliana de Simone, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11034-14.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ROSILENE DE CARVALHO NASCIMENTO PENHA, Advogado: Dr. Thiago Mendonça de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: RR - 11144-89.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Recorrido(s): GEOVANI EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Daniel Gonelli, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: ED-AIRR - 10582-83.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Embargado(a): MEIRE APARECIDA DE ALMEIDA PEDRETTI, Advogada: Dra. Jacqueline Luzia Lobato, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 11222-91.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAMILA SILVA DI SALVIO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Francisco Fernando Lobo Quintas, Recorrido(s): ILV RIBEIRO REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: ED-ARR - 10652-67.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): BRUNO HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10663-04.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): 3RMV CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Fontes de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Nunes, Agravado(s): TACIANA COSTA DONATO, Advogado: Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s): TECNOLOGIA E ARTE PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 11329-74.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VAGNER GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO", nos termos da fundamentação; II - acolher os embargos de declaração para complementar o julgado quanto ao tema "FÉRIAS COLETIVAS. FRACIONAMENTO. TERÇO CONSTITUCIONAL", nos termos da fundamentação; III - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "DESPESAS COM HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORME". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10697-77.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CAMILO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Demétrio de Medeiros Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11406-33.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marçal José Paques Barros, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Recorrido(s): ODILON SABINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Alves de Souza, Recorrido(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Flavia Hilário de Santana Baca, Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foram violados os arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10714-06.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ LUÍS GONÇALVES LIFONSO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11629-62.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): ANDRÉA MATILDE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Rinco Rocha, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogada: Dra. Júlia Oliveira Duque Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: RR - 11717-33.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): GIVRANILSON TIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Phablo Alves Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10717-31.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JÉSSIKA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gisele do Carmo Gomides, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lana Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20055-89.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIA VARGAS, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Rejane Macagnan, Decisão: por unanimidade: I - deferir parcialmente a petição avulsa para homologar a desistência do agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10765-65.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAMILA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Recorrido(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Farage, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: AIRR - 10799-75.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Agravado(s): DANIEL CRUZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20741-22.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): NERI BENTO DA SILVA SOLTAU, Advogado: Dr. Jandira Arnort Kaezala, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Processo: AIRR - 10807-15.2015.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OZEIAS FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSPLAN - CONSTRUÇÃO, PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. André Antônio A. de Medeiros, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ;

Processo: RR - 100735-60.2016.5.01.0282 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROSELANE DE AZEVEDO GOMES, Advogada: Dra. Ana Alice da Silva Lima, Recorrido(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.

Processo: RR - 101891-54.2016.5.01.0421 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renata Cotrin Nacif, Recorrido(s): EDIELEM DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Afonso Mandaro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide.

Processo: Ag-AIRR - 10832-90.2017.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): AMINTAS NETTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

Processo: RR - 1000093-49.2017.5.02.0363 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Jillyen Kusano, Procurador: Dr. Elysson Faccine Gimenez, Recorrido(s): WILLIANS LOPES, Advogada: Dra. Gislene Teresa Fabiano de Alcântara, Recorrido(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Mauá e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento.

Processo: Ag-AIRR - 10837-66.2015.5.15.0028 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ETANOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Dr. Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): VANDERLEI DE JESUS NANJI, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

Processo: AIRR - 10837-57.2015.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JOSIANE LOBATO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MELO, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000120-03.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): PRISCILA SOUZA SILVA BERBEL, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Recorrido(s): APM DA EMEF MANOEL NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luzia Kelly de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Vicente e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento. **Processo: ARR - 10854-47.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Miguel Alcici Salomão, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA MACHADO, Advogado: Dr. Diana Patricia Maria de Faria, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1000628-73.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO TORRES LEAL, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto à NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL suscitada pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a aplicabilidade ou não do entendimento consubstanciado na OJ nº 385 da SDI-I desta Corte. Fica prejudicado o exame do tema do adicional de periculosidade, inclusive no que se refere à transcendência. Igualmente, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1000764-57.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo Ribeiro dos Santos Cunha, Recorrido(s): ISRAEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Arilton Viana da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ/OAS/BRASFOND/NOVATECNA, Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATLÂNTICO SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS E INSPEÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e excluí-la do polo passivo da lide. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 10858-31.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Embargado(a): LESSANDRO RODRIGO FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério José Vicente, Embargado(a): ROSANA DOS SANTOS NUNES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000775-30.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Paulo Adolfo Willi,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARINEIDE BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FIEB - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI, Advogado: Dr. Marcelo Moleiro dos Reis, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10859-55.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO CÉSAR FROES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Adriano Espíndola Cavalheiro, Advogado: Dr. Pablo Luiz Fausto, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues da Silva, Recorrido(s): POSTO DE SERVIÇOS COBRA LTDA., Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10886-16.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): JARBAS MIRLES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10908-22.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATA FEITEIRO BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Cássia Regina Ramos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10914-43.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO ALMEIDA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10926-06.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IZABEL CASSERLEY MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Moraes Martins, Agravado(s): SEBASTIÃO FLAUSINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvia Freitas Ferreira, Agravado(s): ADEJAIR FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo do Prado Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10989-33.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): RESTAUPARTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bassil Hanna Nejm, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Mascarin da Cruz, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da RESTAUPARTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. b) negar provimento ao agravo de instrumento da BELGO BEKAERT ARAMES LTDA. **Processo: RR - 11024-76.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LETICIA GUIMARAES, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Rio de Janeiro. **Processo: ARR - 11044-56.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Marceonis Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ISRAEL SILVA FILHO, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11046-51.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LUCIMAR QUEIROZ, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11051-60.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SELMO GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Helder Lincoln Calaça, Agravado(s): PIRAMIDE ASSISTENCIA TECNICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Renato Amalfi, Advogado: Dr. Carlos Renato Amalfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11055-95.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): MIRIAM COELHO PEREIRA, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 11076-36.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Renan Teixeira do Carmo, Agravado(s): JORGE JESUS MACEDO, Advogada: Dra. Mônica Medeiros de Andrade, Advogado: Dr. Danielle Mara Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional noturno. Norma coletiva. previsão de percentual de 30% para a jornada noturna de 22h até 5h. horas prorrogadas", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11108-39.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Agravado(s): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Augusto César de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11112-65.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIO MAURO RODRIGUES CRISTA, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): HENRY MOSAICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Luiza Goudinho, Agravado(s): COSTA PINHEIRO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, Advogada: Dra. Renilda Bonifácio, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11117-92.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): ROBERTO MAURICIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Cavalcanti Filgueiras,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11134-43.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): OSVALDO ANTÔNIO HENRIQUES, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "horas in itinere - prefixação por norma coletiva - existência de contrapartida", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11173-43.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IGERSINO CAETANO TAVARES, Advogado: Dr. Rossella do Rego Barros, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11205-14.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MÉRCIO NUNES, Advogado: Dr. Fernanda Guedes Leite, Agravante (s) e Agravado (s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11216-25.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARINA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Lenita Rodrigues Garcia, Advogada: Dra. Ana Lúcia Midon dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 11241-36.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de PATRICIA ELISABETH CALDEIRA QUINTANILHA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11242-16.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LUCIANO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11266-94.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Dra. Carla de Nadai Sanches, Agravado(s): DANIELE NALIN JACINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência por todos os critérios. **Processo: AIRR - 11276-09.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NIVEA MOTTA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Paula Machado, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11287-23.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): LAGARDERE ETERNO DA ROCHA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11303-78.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WALTER BARROSO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista quanto a este tema, por violação do art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre a juntada parcial dos cartões de ponto, como entender de direito; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em relação ao tema "horas extras - juntada parcial dos cartões de ponto"; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura", porque prejudicada a análise da transcendência; e) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política no tema "equiparação salarial - testemunha cliente do mesmo advogado do autor - presunção de suspeição" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11319-73.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Advogada: Dra. Glaciely de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11337-05.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): WANDERLEY MARTINS SOARES, Advogada: Dra. Gláucia Camargos Campolina Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11361-54.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ADRIANA PEIXOTO LIMA, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 11388-76.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ACÁCIO MARQUES RANGEL, Advogada: Dra. Priscila Machado Porto Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante apenas para sanar erro material, nos termos do voto da relatora. **Processo: Ag-AIRR - 11398-30.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Batista Devechi, Agravado(s): EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - determinar a reatuação para inserir o marcador "Execução". **Processo: AIRR - 11408-26.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento da relatora.; **Processo: AIRR - 11411-23.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): VALDEZ SANTANA JESUS, Advogada: Dra. Fernanda Magalhães do Carmo, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11446-67.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): ROSENILDA FERREIRA PACHEROTTI, Advogada: Dra. Carina Nery Frizzera, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11465-40.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DERILDO ALMEIDA DE JESUS, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11471-28.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA MINA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Gonçalves Araújo, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11485-96.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandra Leme Vasconcellos, Advogado: Dr. Beatriz Saez Lizana, Advogado: Dr. Alexandra Leme Vasconcellos, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11490-56.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA, Agravado(s): TECMAUT COMÉRCIO, INDÚSTRIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS ELETROMECCÂNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11541-81.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): AUGUSTO MOREIRA JARDIM, Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Silva, Recorrido(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11549-17.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WANDERLEY DE MIRANDA, Advogada: Dra. Gemima Furini do Prado, Recorrido(s): EMPRESA DE MINERACAO OURO NOVO LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Granato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 11570-13.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HÉRCULES -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): ALEXANDRO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11579-87.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONIR DE FÁTIMA SIQUEIRA LIMA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Machado Porto Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência social da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11591-30.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PSP ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): FABIO GERALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 11593-13.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): REINALDO ALVES MENDES, Advogado: Dr. Eriton Moizes Spedo, Advogado: Dr. Getulio Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade da citação"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em relação aos temas "imposto de renda" e "juros de mora".; **Processo: AIRR - 11603-45.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO SOUZA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11628-51.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Alves Gomes, Advogado: Dr. Cecília Helena Carvalho Franchini, Agravado(s): WESLEY RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. Ciro Gabriel de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11676-72.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDIRENE SANTANA DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Mariosa, Agravado(s): WESLEY LUÍS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Loures Moreira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a inclusão do marcador "EXECUÇÃO"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11678-63.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11725-50.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ELIOMAR CÂNDIDO MARTINS, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11763-76.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CELUCIA MARTINS DE FARIA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogado: Dr. Taina Jungmann Gonçalves Godoy, Advogada: Dra. Mariangela Jungmann Gonçalves Godoy, Advogado: Dr. Florence Soares Silva, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. ADOGADO", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé aplicada ao advogado. **Processo: AIRR - 11774-73.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): LINO AFONSO DE ANDRÉ, Advogado: Dr. Luiz Messias Mantovani Roza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11890-53.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ETANOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO CRUZ, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11911-48.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11946-18.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): LENIELE DEMARQUE ROSSI, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravante (s) e Agravado (s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sexta Turma a exclusão do marcador da Lei 13.467/2017; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 11947-12.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILVAN DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. José Luiz Rubin, Advogado: Dr. Marcos Fernando Barbin Stipp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 11966-59.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Simone da Silva Santos, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): CLARICE DIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12014-92.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Dr. Fabiano Torres Costa, Procurador: Dr. Jorge Ricardo Lelis Júnior, Agravado(s): MARIA LÚCIA IZÍDIO LOUZADA, Advogado: Dr. Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12015-40.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Procurador: Dr. Fernando Amarante Barcellos Filho, Agravado(s): INÁRIA MACIEL DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Ernaldo Almeida Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência por todos os critérios.; **Processo: RR - 12020-40.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): SONIA MARIA SANTANA CAETANO, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 12042-44.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOÃO GERALDO CAFÉ, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12103-91.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Advogado: Dr. Alandelon Cardoso Lima, Recorrido(s): ANA VECHI, Advogado: Dr. Fernando Bueno de Lima, Recorrido(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 12105-93.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): LETICIA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade: I) determinar a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017 ao recurso de revista obstaculizado; II) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado; III) considerar prejudicado o exame da transcendência no recurso de revista. **Processo: AIRR - 12121-91.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ADERLANE ANGELO DA SILVA FALEIROS, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 12221-85.2015.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIOGENES BRAGA CARVALHO, Advogada: Dra. Rosangela Alves dos Reis Silva, Embargado(a): PENTAIR WATER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12300-29.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): REGINALDO GUIMARÃES DIAS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12382-98.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO LEAL, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12938-10.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Jeferson Salustiano da Costa Silva, Agravado(s): DJALMA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12943-32.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JÚLIO ANTÔNIO GUIMÃRES DE MELO, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16042-64.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): FRANCISCO VANDERLEY RODRIGUESFERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 18377-39.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, Advogada: Dra. Neusa Helena de Sousa Everton, Recorrido(s): SILVINO FELICIANO FREIRE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Francisca Milena Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 19311-77.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogada: Dra. Léia Silva Santos, Recorrido(s): JOSÉ NEURIDAN TEIXEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: ED-RR - 19700-63.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO VITÓRIA, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ARR - 20032-35.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCOS ROBINSON, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VEGA ENGENHARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMBIENTAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamadas; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista das reclamadas; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20052-75.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEN DURANTE CASTELANI, Advogado: Dr. Odirlei Bordignon, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: ARR - 20105-16.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO FLORES BRITO, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20140-11.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHRISTOFER JANKE BOEIRA, Advogada: Dra. Ariane Stopassola, Agravado(s): GRACIELE PETRY - ME, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20143-51.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COVIPLAN CONCESSIONARIA RODOVIARIA DO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): TELMO BORGES DE MORAES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20169-81.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): ENIO BARTON LINO, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20300-73.2015.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIO LUÍS GASPARINI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): KOBÁ IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Luiz Dieter Knackfuss, Advogada: Dra. Ivete Dieter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20314-57.2016.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Enio Bassegio, Agravado(s) e Recorrido(s): ENILZA FÁTIMA CUNHA, Advogado: Dr. Giuliano de Souza Orso, Advogada: Dra. Camila Spiekermann, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20322-68.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ANA RITA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20360-04.2016.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IJUI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Agravado(s): COMERCIAL ZAFFARI LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ferraz, Advogada: Dra. Francini Cansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20642-52.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Coelho Albuquerque Barros, Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): CLAUDINEI MENEZES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Karen Karam da Conceição, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 20663-63.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO ALMEIDA FREITAS, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20679-30.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): ANGELA GASS, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Schneider, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MANGABOIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20726-22.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LEONILCE ROSA DE PAULA FURLANETO, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Advogada: Dra. Adriana Rosa Viola, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 20738-66.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DELTASUL UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Iedo Loureiro Júnior, Recorrido(s): NELSON DIAS NEVES, Advogado: Dr. Nilo da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 20814-02.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES PELLEZ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELO AMADEU MENIN, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20828-86.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Dr. Alfredo Rodrigues de Azevedo, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Agravado(s): CLAUDIOMIRO ECHER, Advogado: Dr. Cláudio Oney Porto Fonseca, Agravado(s): SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Silvio Luiz Tassinari, Advogado: Dr. Cleusa Lúcia Tassinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20858-38.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): JOAO MARCOS KAUFMANN, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20916-42.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MOISES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Agravado(s): FITESA NÃOTECIDOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALTERNATIVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21124-42.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDINO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: ARR - 21126-88.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE -TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): VANIA REGINA DA SILVA MARACCI, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21548-48.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21677-04.2015.5.04.0203 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogada: Dra. Lidiane de Oliveira Gasparino, Recorrido(s): VERA LÚCIA MONTENEGRO FERREIRA, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogada: Dra. Fernanda Viana de Almeida Eckert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 23047-71.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): SABRINA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Advogado: Dr. Oscar Medeiros Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 26122-78.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE TRÊS LAGOAS E BRASILÂNDIA, Advogado: Dr. Claiton Alves Francisco, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 27500-27.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Kleber Bussinger Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por violação decorrente de má aplicação deste dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC); III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "prescrição total". Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 36900-87.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELEAZAR LISBOA ANCHIETA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 39800-98.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Agravado(s): JOSÉ RENATO AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Morais da Silva, Agravado(s): USINA SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Gil Carlos Guitton Balbi, Agravado(s): CANABRAVA AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Frederico Gonçalves Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 70000-92.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILI CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): EDITORA JB S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; b) conhecer do agravo de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante e negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista adesivo das três reclamadas, nos termos do art. 997, §2º, III do CPC (correspondente ao art. 500, III, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 100006-53.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WESLEY DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Roberta Rosario de Oliveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 100073-48.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Domingos de Oliveira, Agravado(s): MARCELO LUÍS DE AZEVEDO PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100078-74.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATANAEL DINIZ FRANCA, Advogado: Dr. Cristiane Lopes de Almeida Sueira, Agravado(s): VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LTDA, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): VIACAO RUBANIL LTDA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Nogueira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Barroso, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100178-04.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100178-42.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Agravado(s): RICHARD MICHAEL DA SILVA MOLLO, Advogada: Dra. Fabiane Azeredo Tebaldi, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência no recurso de revista, ante sua ausência por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100247-50.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOAO BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rezende da Silva, Advogada: Dra. Eliane Lemos da Silva Castilho, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100297-51.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): WELLYSON DOS SANTOS CALADO, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 100325-96.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDUARDO GUINAMI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras.;

Processo: ED-RR - 100450-97.2016.5.01.0078 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargante(s) e Embargado(s): MILTON PARENTE CRONEMBERGER E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II) acolher os embargos de declaração do reclamante, para complementar o julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 100480-21.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANGELA CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Araújo Menezes Júnior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100486-23.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LIDIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100489-32.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCELO BARBOSA AREAS, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento da relatora.;

Processo: AIRR - 100496-53.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PATRICK NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 100535-90.2016.5.01.0011 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANDERLEI OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100617-94.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Agravado(s): DIVANILDA GONZAGA MONTEIRO, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Agravado(s): JLMV COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.;

Processo: AIRR - 100680-29.2016.5.01.0050 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): AUGUSTO JOSÉ DE SOUSA FILHO, Advogada: Dra. Gisele



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bonecker de Souza de Moraes, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogado: Dr. Alexandre Schots Corrêa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 100690-74.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Embargado(a): SELMA BRITES ABEL, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 100721-30.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GUARACIARA SOLANGE DA ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Kevorkian Maddalena, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100734-47.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOISES PAIXÃO NOGUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Paiva Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100775-23.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Alves Rodrigues, Agravado(s): MAURICIO BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jurandir Vidal Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100819-07.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): FÁBIO TADEU GALLAS PRATA, Advogada: Dra. Cintia Freitas de Santana, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100920-52.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Paredes Paiva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência política no tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "juros de mora", porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 100995-51.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ANGELICA MARIA SERRANO SODRE, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Serrano, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101215-13.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DELÍRIO METROPOLITANO LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Agravado(s): MARCOS PAULO DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101240-88.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torráo, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Recorrido(s): SUSANA KREILI DA SILVA AQUINO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do auxílio-alimentação, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas a cargo da reclamante, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 101350-35.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAMON MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Állison Flávio Mosqueira de Vasconcellos, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101520-90.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JULIO CÉSAR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Luís da Silva Costa, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé ao ente público, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101668-78.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CRISTIANO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101722-31.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLAVIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Alvim dos Reis Saraiva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Leticia Marques do Nascimento, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101819-81.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIMAR DA ROCHA AGUIAR, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101875-58.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Alexandre Gonçalves Mello,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): AURINDO XIMENES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio de Almeida Leite, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101888-74.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILE ROMI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): GEORGE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Magalhães, Advogada: Dra. Fátima Cristina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102007-94.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Dr. André Martins Loureiro, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 102048-96.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 102543-79.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SILVANIA COSTA DA CONCEIÇÃO SOARES, Advogada: Dra. Maria Madalena Soares de Souza Esteves, Advogado: Dr. Felipe de Magalhães Carvalho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 123600-49.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VAGNER CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Recorrido(s): JULIO CEZAR CAMPAGNARO E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): FARMÁCIA ALQUIMIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Recorrido(s): DARLIMAR BREGONCI, Advogado: Dr. Higo Luiz Ferreira Pereira, Recorrido(s): DROGARIA MÓVEL LTDA., Recorrido(s): GEORGE SEIXAS CERQUEIRA, Recorrido(s): CRISPINA MARIA MOREIRA CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Súmula 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer ao rol das condenações o pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego.; **Processo: ARR - 129100-40.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON DOS SANTOS BRASIL, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada (CODESP) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da 1ª reclamada (SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTOS LTDA.); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 132200-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

57.2009.5.15.0116 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ARMANDO DOMINGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Rodrigues Batizado, Agravante(s) e Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 136800-49.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOSAFÁ PEREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 143900-43.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 191800-28.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO GERALDO DE SAMPAIO CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 262400-43.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): WAGNER CÉZAR FERREIRA, Advogada: Dra. Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): MÁRIO MANELA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100055-70.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO CAETANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade/ abastecimento diário de empilhadeira/ tempo de exposição/ 10 minutos/gás GLP", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 1000122-43.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DERAPAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1000135-13.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO FIORI, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Lemes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo - laudo pericial - contato permanente com pacientes em isolamento", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000257-46.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ DUARTE MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Harue Massuda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000321-48.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): CAMILLA KEUREM SILVA REIS, Advogado: Dr. Marcelo Gassul Treguer, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1000333-30.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Embargado(a): EDSON EUGÊNIO BELLARD, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 1000338-67.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CLAUDEMIR MOTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: AIRR - 1000430-88.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ELIETE CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Patricia Previde Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000460-04.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALINE MENESES DOS ANJOS CARNEVALI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1000557-82.2017.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUANA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Airton da Costa, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao adicional por acúmulo de função, dano moral - humilhações e perseguições, dano moral - dispensa de empregada gestante, verbas rescisórias - participação nos lucros e resultados, porque não reconhecida a transcendência e b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa em relação à estabilidade da gestante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000625-82.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): EURIPEDES FELIPE DE SOUZA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000639-52.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS", "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS", "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL", "DESCONTOS LEGAIS" e "MULTA CONVENCIONAL"; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PERÍODO ANTERIOR AO CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA (HORAS EXTRAS E INVALIDADE DE CARTÕES DE PONTO)", "CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA (HORAS EXTRAS E SOBREAviso)" e "INTERVALO INTRAJORNADA". **Processo: ARR - 1000660-11.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO APARECIDO FELICIANO, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa no tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO INCORPORADO NO SALÁRIO-HORA. NORMA COLETIVA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS"; e c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias nos descansos semanais remunerados, sob pena de incorrer em bis in idem.; **Processo: AIRR - 1000741-74.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Agravado(s): CLAUDINE GOUVEIA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000802-06.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ GERALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1000925-28.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Agravado(s): ADRIANA DE JESUS MACEDO, Advogada: Dra. Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000967-40.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): ADRIANA MARIA CARDOSO LOPES, Advogado: Dr. Gerson Ruzzi, Recorrido(s): D E SANTOS DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1001188-72.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Nécia Lopes da Silva, Advogado: Dr. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravante(s) e Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA IVANILDE DE LIMA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1001255-49.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Rafael Prado Gazotto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCINALVA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ED-RR - 1001261-70.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALDOMIRO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1001285-96.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSEVALDO BATISTA CABRAL, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. FRUIÇÃO DE 55 MINUTOS. PERÍODO DE REDUÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017"; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001361-46.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): EREMITA GAMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Jorge da Silva Lima, Advogado: Dr. Fernando Carlos de Mello, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1001365-10.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. João da Silva Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrido(s): VBR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Erich de Andres, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1001414-97.2017.5.02.0435 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ROSEMEIRE ALVES FRANCISCO BORSATTO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - conduta da reclamada em impedir o retorno da reclamante ao trabalho após alta previdenciária - ato ilícito", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001415-27.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): NELSON ANDRIJIC FERREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N. de Gerard Rechilling, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001625-83.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PATRICIA IVANOFF VIANNA, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1001663-69.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): FRANCISCO EUVALDO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Daniela Bianconi Rolim Potada, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1001706-72.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HITAMAR DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Dias Trotta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001718-02.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WILLIAM ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1001729-69.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): VALDECIR GONÇALVES AROCA, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1001745-46.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO IGLESIAS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1001748-57.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILLIAM NAPOLEÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional (adicional de periculosidade)", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1001777-46.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO COSAR, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1001857-06.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ERIC COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): COGNIZANT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Constitucional Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice atribuído à Resolução 185/2017 do CSJT e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1001876-11.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIO CÉSAR VALENTINI, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1001876-96.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): VANESSA FISCHER NEVES, Advogado: Dr. Maximiliano Trasmonte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001901-52.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Recorrido(s): GERALDA ARARUNA RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1001956-52.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSEMARY PARIZOTTO RAULLI, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1001969-95.2017.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXSANDER PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): LSI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Heber Clemente Benatti, Advogada: Dra. Simone Xavier Lambais, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002064-38.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): EDBERG DA CUNHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002185-21.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de PLINIO ROBERTO SIMONCINI ALVARENGA, Advogado: Dr. Gustavo Miranda Antônio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): MARIA DO CARMO CALVOSO ALVARENGA, Advogado: Dr. Gustavo Miranda Antônio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DIRETAMENTE PELO EX-EMPREGADOR. SABESP" ; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DIRETAMENTE PELO EX-EMPREGADOR. SABESP", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002280-28.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DUANE BITIOLLI RAMOS SERAPHIM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moretti, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1003009-60.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WELLINGTON RESENDE, Advogado: Dr. Renato José Santana Pinto Soares, Embargado(a): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 3683400-96.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KARINE ESTEFE CARVALHO, Advogada: Dra. Talita Trechinski Macedo, Recorrido(s): UNICLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. André Murilo Berlesi, Recorrido(s): BEST SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária Substituta da Sexta Turma